



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 237/2025

PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 25/2025

OBJETO: Prestação de serviços de lavanderia para atender à demanda de enxovais, uniformes e roupas hospitalares higienizadas e na quantidade ideal para atendimento de diversos serviços da Secretaria de Saúde de Nova Lima.

ACOLHIMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS:

Até as 08:45horas do dia 11/12/2025

DATA E HORÁRIO DO INÍCIO DA DISPUTA:

as 09:00horas do dia 11/12/2025

MODO DE DISPUTA: “Aberto”

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: AMM Licita, disponível no endereço <https://ammlicita.org.br/>

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: Os procedimentos deste pregão serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, conforme regulamento disponibilizado no Portal do AMM Licita, no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 13.749/2023 e 13.929/2024.

COORDENAÇÃO DO PROCESSO: SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SETOR DE PREGÃO – Pregao.eletronico@pnl.mg.gov.br Telefone: (31) 3180-5822 // (31) 3180-5824 (31) // (31) 3180- 5823 // 98648-1256 Rua Benedito Valadares, nº 69, 3º andar, Centro, Nova Lima - MG – CEP: 34000-273.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF).

IMPORTANTE: Ao retirar este edital, favor preencher o recibo de retirada de edital, (**Disponível em:** Link para o arquivo <https://novalima.mg.gov.br/inicio/licitacoes> **Arquivo:** RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL DE PREGÃO) e enviá-lo para o e-mail informado no próprio recibo, só assim poderemos enviar informações de interesse do licitante.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 237/2025

PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 25/2025

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE NOVA LIMA/MG realizará procedimento de licitação na modalidade, **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**, tipo **“Menor Preço”**, critério de julgamento **“Por Lote”**, modo de disputa “Aberto”, nos termos da Lei 14.133/2021, **Decretos Municipais nº 13.749/2023 e 13.929/2024**, e legislação correlata, e de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

O presente Edital se trata de modelo padrão adotado pelo Município de Nova Lima/MG para todas as licitações na modalidade de Pregão Eletrônico, para registro de preço. As regras relativas à utilização do Sistema AMM Licita são estabelecidas pelo próprio sistema. As demais regras do presente Edital devem seguir o previsto neste instrumento e, especialmente, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, constante do Anexo I do presente Edital. Em diversas partes do presente Edital há referências diretas a itens e regras constantes do Termo de Referência.

O lance deverá ser ofertado pelo Valor Global “Do lote”.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, tendo como equipe os servidores abaixo indicados, nos termos do Decreto Municipal 14.263/2024

Pregoeiro(a): Aline Cristina Santos Vieira

Equipe de apoio: Matheus Custódio Pimenta e Miller Augusto Dutra Ferreira

1.2 – Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro(a) regularmente designado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema “AMM Licita”, constante da página eletrônica <https://ammlicita.org.br/>.

1.3 – Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e em todo o processo.

2 – DO OBJETO

2.1- Constitui objeto deste pregão:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Prestação de serviços de lavanderia para atender à demanda de enxovais, uniformes e roupas hospitalares higienizadas e na quantidade ideal para atendimento de diversos serviços da Secretaria de Saúde de Nova Lima.

2.2 - O serviço fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência (Anexo I) e em conformidade com legislação em vigor.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o respectivo objeto, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Nova Lima como fornecedor, que atendam às exigências constantes deste Edital e respectivo Termo de Referência (Anexo I), mediante prévio credenciamento perante o provedor do sistema eletrônico AMM Licita.

3.1.1 – Não será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1.1 – Justifica-se, nos termos do item 11.3 do Termo de Referência a vedação de participação de consórcio, sob a justificativa dos responsáveis de que “Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do serviço a ser prestado, considerando que há no mercado empresas capazes de executar todo o serviço solicitado.”

3.1.2 – Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

3.1.2.1 – A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei de nº 5.764/71, a Lei de nº 12.690/12, e a Lei Complementar nº 130/09;

3.1.2.2 – Apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

3.1.2.3 – Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

3.1.2.4 – O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei de nº 12.690/12, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.2 – Não poderá participar desta licitação o interessado que:

a) Esteja sob falência, concurso de credores, concordata ou processo de dissolução ou liquidação;

b) Não atenda às condições deste Edital, seu Termo de Referência e anexos;





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

- c)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- d)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básica ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele necessários;
- e)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- f)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- h)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- i)** Enquadre-se nas vedações previstas no §1º do Art. 9º da Lei Federal 14.133/2021;
- j)** Tenha objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

3.2.1 – Com a finalidade comprobatória destas condições, o licitante deverá anexar declaração própria ao sistema eletrônico, conforme modelo do Anexo II deste Edital.

3.3 – A empresa detentora dos preços registrados/contratada deverá atender às regulamentações em vigor atinentes à autorização de funcionamento e/ou fornecimento de materiais, conforme sua área de atuação comercial, demonstrando regularidade perante órgãos fiscalizadores do governo ou de autarquias competentes, conforme o caso.

**DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS,
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS**

3.4 – No presente certame, em cumprimento da Lei Complementar 123/06, as microempresas serão identificadas pela sigla ME e as empresas de pequeno porte como EPP, empregando-se a sigla MPE para se referir a ambas genericamente.

3.5 – As licitantes que se enquadrem como MPE deverão comprovar essa condição mediante declaração (Anexo III) de que assim se enquadram, nos termos do art. 3º da Lei Complementar





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

123/06, com o escopo de indicar que estão aptas a fruírem dos benefícios e vantagens instituídos em lei a favor destas categorias.

3.5.1 – A não comprovação do enquadramento fiscal importará na impossibilidade de requerimento do tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar 123/06.

3.6 – Será concedido tratamento favorecido para as MPEs, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei Federal 11.488/07, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar 123/06.

DISTRIBUIÇÃO DO OBJETO EM RAZÃO DO ENQUADRAMENTO FISCAL

3.7 – As cotas, se houverem, serão distribuídas conforme o art. 48 da LC 123/06, alterado pela LC 147/14:

Cota Principal – Lote/itens abertos para a participação de todos os interessados, inclusive os que se enquadrem na condição de ME e EPP e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.

Cota Reservada – Lote/itens constituídos por até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total licitado para cada Lote/Item, aberto para participação exclusiva de ME e EPP que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.

3.8 – Na hipótese de uma ME ou EPP sagrar-se vencedora da Cota Principal e da Cota Reservada para o mesmo item, será registrado para ambas as cotas apenas o preço menor, ou seja, é expressamente vedado que o fornecedor pratique preços distintos para o mesmo item.

DO PROCESSO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

3.9- Nos processos que tiverem como objeto a mão de obra exclusiva (comumente denominados serviços “terceirizados”), seguindo a recomendação do Ministério Público do Trabalho, no âmbito do Procedimento nº 000470.2023.03.002/8, bem como art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição de habilitação, conforme estabelece art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021 e a Portaria Conjunta PGM/CGM Nº 01, de 27 de Agosto de 2024, deverá a empresa interessada se atentar:

3.9.1- da cota de aprendizes, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos oferecidos por entidades qualificadas em formação técnico-profissional, o número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos(as) trabalhadores(as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações; e

3.9.2- das obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes ao contrato de aprendizagem.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

§1º. Para os fins dispostos neste capítulo, consideram-se entidades qualificadas em formação técnico-profissional os Serviços Nacionais de Aprendizagem, bem como, supletivamente, as escolas técnicas de educação e as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º. Não se aplica as regras previstas no caput, as Microempresas, EPP, Empresas optantes do Simples Nacional, conforme art. 51, III da Lei Complementar 123/2006, os Microempreendedores individuais – MEI e as Entidades sem Fins Lucrativos que atuem com educação profissional.

3.9.3- Em caso de inobservância das cotas mencionadas no art. 2º, a Administração Pública abster-se-á de contratar com a empresa descumpridora, considerando o descumprimento das cotas como causa de inabilitação social e trabalhista.

4 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO E PARTICIPAÇÃO
--

4.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, o interessado em participar do Pregão deverá dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferíveis e de exclusiva responsabilidade do usuário, obtidas junto à Plataforma AMM Licita.

4.2 – Caberá ao interessado proceder ao respectivo credenciamento junto ao provedor do sistema, sob sua exclusiva responsabilidade ou de seu representante legal, a partir do qual se dará a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.

4.2.1 – É de responsabilidade exclusiva do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de ensejar desclassificação no momento da habilitação em caso de incorreção.

4.3 – O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, por atos praticados diretamente ou por representante, excluindo-se a responsabilidade do provedor do sistema, do (a) Pregoeiro (a) e do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 – Em se tratando de MPE, nos termos da Lei Complementar 123/06 e para que possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida lei, é necessário, quando do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como MPE.

4.5 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal do representante devidamente credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

4.5.1 – A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site: <https://ammlicita.org.br/>, na parte “Acessar”.

4.6 – O licitante declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa; pressupondo-se o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital mediante o encaminhamento da proposta.

4.7 – O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, não cabendo à AMM Licita responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.8 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4.9 – Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.10 – O licitante deverá comunicar imediatamente à AMM Licita (provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.11 – Havendo dúvidas, sempre consultar o suporte técnico do AMM Licita, através dos canais disponibilizados pela plataforma ou pelo telefone (31) 3191-7001.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
--

5.1 – Mediante uso de chave de acesso e senha, deverão os licitantes anexar AS PROPOSTAS DE PREÇOS, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e até a data e horário estabelecido para abertura da sessão pública, observadas as exigências a seguir:

a) Proposta de preços conforme tópico 6 e seus subitens deste Edital;

b) Declaração conjunta (conforme modelo do Anexo II);

c) Declaração de enquadramento fiscal (conforme modelo do Anexo III);

5.2– A etapa de envio de propostas encerrar-se-á automaticamente com a abertura da sessão pública, na data e horário designados no edital.

5.3 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

5.4 – Nessa etapa não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.5 – Somente após encerramento do envio de lances os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e acesso público.

5.6 – Conforme Decreto Municipal nº 13.929/2024 todos os documentos de habilitação, declarações e propostas deverão ser anexados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, portanto, os licitantes que não atenderem esta exigência serão desclassificados.

5.6.1 - A postagem no AMM Licita é obrigatória, não sendo admitido encaminhamento por e-mail ou qualquer outro meio, inclusive não serão aceitos Links de acesso como comprovação de atendimento dos documentos exigidos neste processo.

6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor Global Do Lote, de acordo com o critério de julgamento definido para o pregão;

b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência (Anexo I), indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da apresentação.

6.6 – Os licitantes devem respeitar, quando houver, os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas quando participarem de licitações públicas, cujo descumprimento pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 – Para fins de habilitação no certame, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 24 (Horas), contados da notificação via sistema:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

b) Cartão CNPJ;

c) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante;

d) Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br;

f) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo IV);

g) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme anexo IV;

h) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;

i) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.2 – Para fins de qualificação econômico-financeira, os interessados deverão apresentar:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal 14.133/2021. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

7.3 – Para fins de qualificação técnica, os interessados deverão apresentar a documentação constante do **Item 11.2.4 Qualificação Técnica** do Termo de Referência (Anexo I), se limitando a:

a) Apresentação de Alvará Sanitário de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária do Município onde está localizada a instalação física da licitante.

A exigência do Alvará Sanitário de Funcionamento garante que a empresa licitante cumpre normas sanitárias, protegendo a saúde pública e assegurando a qualidade dos produtos ou serviços. Além disso, evita riscos jurídicos para a administração pública e impede a contratação de empresas irregulares, garantindo conformidade legal e segurança operacional.

b) Alvará Sanitário da empresa licitante, vigente na data de abertura da licitação, emitido pela autoridade sanitária onde está localizada a empresa, no qual seja possível identificar a atividade especializada referente à Lavagem de Roupas Hospitalares para Serviços de Saúde.

A exigência do Alvará Sanitário específico para Lavagem de Roupas Hospitalares garante que a empresa segue normas sanitárias rigorosas para evitar contaminações e assegurar a higienização adequada dos tecidos utilizados em serviços de saúde. Isso protege pacientes e profissionais, garantindo qualidade, segurança e conformidade legal na prestação do serviço.

c) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (Conselho Regional de Química – CRQ) que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021.

A exigência do Atestado de Capacidade Técnica registrado no CRQ garante que a empresa possui experiência comprovada na execução de serviços de lavagem de roupas hospitalares, assegurando qualidade e segurança no processo. Além disso, atende ao § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021, que exige comprovação de qualificação técnica para evitar contratações de empresas inaptas, garantindo eficiência e conformidade com normas regulamentares.

d) Prova de possuir profissional técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Química - CRQ, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução do serviço de características semelhantes.

A exigência de um profissional técnico registrado no CRQ com Atestado de Responsabilidade Técnica garante que a lavagem de roupas hospitalares seja supervisionada por um





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

especialista qualificado. Isso assegura o cumprimento das normas químicas e sanitárias, prevenindo contaminações e garantindo a eficácia do processo, além de atender às exigências regulatórias para a segurança dos serviços de saúde.

e) Prova de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Química - CRQ.

A exigência do registro da empresa no CRQ garante que a licitante está legalmente habilitada para exercer atividades que envolvem manipulação de produtos químicos, como a lavagem de roupas hospitalares. Isso assegura conformidade com normas técnicas, qualidade no serviço prestado e a supervisão de um profissional qualificado, reduzindo riscos sanitários e operacionais.

f) Declaração que a estrutura, instalações físicas e operacionalização da participante esteja dentro dos padrões e normas regulamentadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – do Ministério da Saúde, através da RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002, com salão isolado/barreira – área suja – para recebimento, pesagem e classificação e lavagem do enxoval hospitalar – área Limpa – destinada para centrifugação, secagem, costura, separação, dobragem e acondicionamento, além de área independente para saída do enxoval hospitalar já processado.

A exigência dessa declaração de conformidade com a RDC 50/2002 da ANVISA garante que a empresa possui estrutura adequada para a lavagem de roupas hospitalares, com áreas separadas para evitar contaminação cruzada. Isso assegura a higienização segura do enxoval hospitalar, protege pacientes e profissionais da saúde e garante conformidade com as normas sanitárias vigentes.

g) Declaração indicando as instalações e equipamentos disponíveis e necessários para a lavagem de roupas hospitalares (Memorial Descritivos), bem como indicação do pessoal técnico e administrativo disponível para a realização dos serviços objeto da presente licitação.

A exigência dessa declaração (Memorial Descritivo) garante que a empresa possui infraestrutura, equipamentos e equipe técnica qualificada para executar a lavagem de roupas hospitalares de forma segura e eficiente. Isso assegura a capacidade operacional da licitante, evitando riscos de contaminação e garantindo a qualidade do serviço conforme as exigências sanitárias e contratuais.

7.4 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, fundamentadamente arguida.

7.5- Os documentos emitidos via Internet serão considerados originais, desde que possam ser conferidos on-line. Essa é uma forma de verificar a veracidade de documentos, como certidões





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

e atestados. Para os documentos emitidos pela ANVISA, serão considerados os que apresentarem a publicação no D.O.U ou extraídos pela Internet.

7.6- Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7 – A falsidade das declarações de que trata o item 7.1 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.8 – As MPEs deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/06.

7.9 - Nos termos do artigo 25 do Decreto Municipal nº 14.007/2024, o Município de Nova Lima permitirá que os licitantes utilizem Sistemas de Cadastro de Fornecedores de outros entes federados, como o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF – da União e o Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF – do Estado de Minas Gerais, em substituição às certidões exigidas para comprovação da regularidade fiscal, cadastral, de falência e junto à Justiça do Trabalho. Caso o licitante opte por utilizar tais sistemas, deverá apresentar documento hábil que comprove sua inscrição e situação regular no respectivo cadastro.

8 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 – O(a) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (Anexo I).

8.2.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

8.3 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, desprezando-se as desclassificadas.

8.4 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

DISPUTA DE LANCES

8.5 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1 – O lance deverá ser ofertado pelo Valor Global “Do Lote”, conforme o critério de julgamento determinado para o Pregão.

8.6 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, desde que de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.8 – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será definido pelo Pregoeiro(a) e comunicado aos licitantes no início da sessão, adotando critérios de razoabilidade para que implique repercussão financeira que efetivamente diferencie uma proposta da outra.

8.9 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.10 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.11 – Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.12 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

REGRAS RELATIVAS AOS MODOS DE DISPUTA

8.13 – O presente pregão eletrônico tem como Modo de Disputa o sistema “Aberto”, que será regido pelas normas a seguir elencadas:

PARA MODO DE DISPUTA ABERTO:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

8.14 – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.15 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema por dois minutos quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.16 – Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.17 – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS E EMPATE FICTO

8.18 – O critério de julgamento adotado será o de “Menor Preço” “Por Lote”, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.19 – Em relação à participação de MPE, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as MPEs participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/06.

8.20 – Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME, micro empreendedor individual (MEI) ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

8.21 – A proposta melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate.

8.22 – Caso a MPE melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes MPE que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.23 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MPE que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

8.24 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

8.25 – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis e será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que **OFERTAR O “Menor Preço” “Por Lote”**.

EM CASO DE EMPATE

8.26 – Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), aplicando-se como critério de desempate o previsto no art. 60 da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.27 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

NEGOCIAÇÃO

8.28 – Definido o resultado do julgamento da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) irá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida proposta mais vantajosa, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

8.29 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.30 – A negociação será conduzida por pregoeiro, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.31 – O credenciamento do licitante no sistema eletrônico de licitação (AMM Licita), suprirá a sua assinatura no termo de proposta ajustada que será gerada automaticamente, após a fase de negociação de que trata o item 8.28.

9 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
--

9.1 – Encerrada a etapa de negociação o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observando-se o critério de julgamento estabelecido e a satisfação de todas as exigências para habilitação.

9.2 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.2.1. – conter vícios insanáveis;

9.2.2. – não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.2.3. – apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.2.4. – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.2.5. – apresentar desconformidade com quaisquer exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.3.1 – Em caso de proposta aparentemente inexequível, será oportunizado ao proponente comprovar a exequibilidade do valor ofertado na proposta, sob pena de aplicações das sanções cabíveis em caso de comprovação posterior da inexequibilidade.

9.3.2 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo estimado, determinado por normas de regências ou que apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerada como aquela em que os preços global ou unitários sejam simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

9.4 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.5 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de proposta, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.6 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará proposta ou lance subsequente, sucessivamente, na ordem de classificação, podendo encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.6.1 – Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.6.2 – A negociação será realizada via sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.7 – Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8 – Nos itens não exclusivos para a participação de MPEs, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.9 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.10 – Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

9.11 – A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

9.12 – Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

9.13 – O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

10 – DA VISTORIA E VISITA TÉCNICA

- a) A visita técnica é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, nos termos do **Anexo A – Modelo de Atestado de Visita Técnica**.
- b) Será assegurado aos licitantes o direito de realização de visita técnica prévia, mediante agendamento por e-mail ou telefone, devidamente acompanhado por servidor, conforme disposto abaixo:
- c) Responsável pelo acompanhamento: Jaqueline.nunes@pnl.mg.gov.br, cargo: Diretora da urgência.
- d) E-mail para agendamento: jaqueline.nunes@pnl.mg.gov.br Telefone: (31)99727-8292.
- e) A visita técnica será realizada de segunda a sexta-feira, de 09:00 horas às 16:00 horas.
- f) A data limite para a realização da visita técnica é de 01 (um) dia anterior à data marcada para a realização do certame.
- g) Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- h) Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- i) Durante a visita o licitante estará autorizado a fotografar apenas as instalações inerentes ao processo em questão.

Caso a área demandante julgue necessária, deverá justificar o porquê e, de forma alguma, poderá marcar vistoria conjunta. Nos casos em que a empresa não desejar realizá-la, deverá ser fornecida Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Vistoria.

h) Caso o licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá prestar **Declaração de Dispensa de Visita Técnica** – que declara o conhecimento das condições locais para a prestação dos serviços, conforme **Anexo B** do presente Edital, que deve ser assinada pelo responsável técnico do licitante, atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1 – A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

11.2 – O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

11.3 – Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

11.4 – Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

11.5 – Nos itens não exclusivos a MPE, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.6 – Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.7 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.8 – Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.9 – Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como MPE deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.9.1 – A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

11.9.2 – Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como MPE, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.9.3 – A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra MPE ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.10 – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

11.11 – Na hipótese de documento que não contenham expressamente o prazo de validade, deverá estar acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão

12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 – A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, devendo ser redigida em língua portuguesa ou digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal, contendo a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2 – Proposta final ficará documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da Ata de Registro de Preços e eventualmente do contrato dela decorrente e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

12.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.4 – Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no Art. 52 da Lei nº 14.133/2021

12.4.1 – Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

12.5 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

12.6 – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.7 – Havendo divergência entre a proposta vencedora encaminhada via sistema e a proposta final encaminhada, o licitante vencedor deverá ser notificado para que encaminhe nova proposta, nos mesmos termos do item 12.1, adequando as informações divergentes.

12.8 – Em caso de proposta reajustada, em que for a hipótese de desconto linear, o credenciamento do licitante no sistema eletrônico de licitação utilizado pelo Município suprirá a sua assinatura no termo de proposta ajustada que será gerada automaticamente, após a fase de negociação, conforme Decreto Municipal n. 13.929/2024.

12.9 – A recusa injustificada do licitante vencedor em encaminhar a proposta final formalizada será considerada infração administrativa, podendo ser punida nos termos do item **21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** deste edital.

13 – DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 24 (vinte) horas.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio da plataforma.

13.11. – A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no sítios eletrônicos do município.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para que seja adjudicado o objeto ao licitante declarado vencedor e homologada a licitação.

15 – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

15.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

15.2 – A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregao.eletronico@pnl.mg.gov.br.

15.2.1 – Caso a impugnação seja enviada de forma eletrônica conforme previsto no item acima, recomenda-se que a requerente faça contato telefônico para confirmar seu recebimento, pelo telefone (31) 3180-5822 // (31) 3180-5824 (31) // (31) 3180- 5823 // 98648-1256.

15.3 – Caberá ao(à) Pregoeiro (a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência da Secretaria Requisitante e seus anexos, responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a impugnação apresentada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.

15.4 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.4.1 – A data para realização do certame será mantida caso a modificação oriunda do acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

15.5 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro (a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital ou pelo e-mail pregao.eletronico@pnl.mg.gov.br.

15.6 – O (A) Pregoeiro (a) responderá aos pedidos de esclarecimentos e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis elaboração do Termo de Referência da Secretaria Requisitante.

15.7 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.7.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

15.8 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

16 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
--

16.1 – O certame será processado no Sistema de registro de preços e observará o seguinte:

16.2 – É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

16.3 – O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

16.4 – Na hipótese de que trata o item acima, observados os parâmetros estabelecidos nos [§§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da lei 14.133/2021](#), a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

16.5 – O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.6 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
- d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

16.7. É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

16.8 Nas situações referidas no § 3º do art. 82 da Lei 14.133/2021, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

16.9 O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV - atualização periódica dos preços registrados;

V - definição do período de validade do registro de preços;

17 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
--

17.1 – Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços (conforme minuta do Anexo VIII), sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo das sanções PREVISTAS NA Lei nº 14.133/2021.

17.1.1. – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 13.749/2023.

17.1.2. - A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

17.2 – Alternativamente, a Administração poderá convocar o adjudicatário para comparecer perante o órgão para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou poderá encaminhá-la mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, cujo prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a juízo da Administração, quando solicitado pelo adjudicatário antes de seu término.

17.3 – Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência (Anexo I), com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

17.4 – O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

17.5 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

17.6 – A Administração monitorará os preços registrados, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, conforme regramento previsto no Decreto Municipal nº 13.749/2023.

17.7 – O órgão convocará o interessado para, a cada contratação, no prazo de 10(dez) dias úteis, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços:

a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

b) assinar o contrato.

17.8 – Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

17.9 – Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Administração tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, podendo convocar licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

17.10 - A Ata de Registro de Preços a ser firmada em decorrência desta licitação poderá ser cancelada pela Administração a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 137 e 155 da Lei Federal 14.133/2021.

18 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

18.1 - Após a homologação da licitação, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o seguinte registro para fins de formação de cadastro reserva:

18.1.1- dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação na licitação;

18.1.2- dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

18.2- Será assegurada nas contratações a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços.

18.2.1- O registro para a formação do cadastro reserva na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao (s) licitante (s) mais bem classificado (s).

18.2.2- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

18.3- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

18.3.1- quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital;

18.3.2 - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no art. 31 do Decreto nº 13.749/2023

18.4- Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

18.4.1- convocar os licitantes que optaram por manter sua proposta original, para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

18.4.2- adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.5- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

18.6- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

19 – DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÕES DE PREÇOS REGISTRADOS E SUBSTITUIÇÃO DE MARCA

19.1 – Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

19.1.1 – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou;

19.1.2 – em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.2 – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

19.2.1 – Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

19.2.2 – Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do §1º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no parágrafo único do art. 18.

19.2.3 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 31, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19.2.4 – Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador atualizará o preço registrado e comunicará aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.2.5 – No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

19.2.5.1 – Para fins do disposto item anterior, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

19.2.5.2 – Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 31 do Decreto Municipal nº 13.749/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

19.2.5.3 – Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 19.2.5.2, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no parágrafo único do art. 18 do Decreto Municipal nº 13.749/2023.

19.2.5.4 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 31 do Decreto Municipal nº 13.749/2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19.2.5.5 – Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no 19.2.5.1, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

19.2.5.6 – Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades participantes que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.2.6 – Em qualquer caso, redução do preço de mercado ou fato que eleve os custos dos serviços ou bens registrados, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época.

19.2.6.1 – O preço de mercado será obtido com base nos parâmetros estabelecidos no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.2.6.2 – Aplica-se o caput do art. 23 da Lei Federal nº 14.133 aos materiais ou serviços tabelados oficialmente por órgãos competentes.

19.2.6.3 – Cabe ao órgão gerenciador realizar os procedimentos para alteração de valores durante a vigência da ata.

19.2.7 – A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

19.2.8 – A alteração de preço deverá ser publicizada nos termos da legislação vigente.

19.2.9 – Para as atas de registro de preços que contemplem itens referentes às cotas principais e cotas reservadas, sendo detentoras pessoas jurídicas distintas, a execução das atas pelos órgãos ou pelas entidades participantes se dará, preferencialmente, de forma simultânea.

19.2.10 – A ata de registro de preços poderá ser alterada para a substituição de marca nas condições previstas no edital e na legislação vigente.

19.2.10.1 – por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

19.2.10.2 – por requerimento do fornecedor, que deve ser apreciado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento ou prestação do serviço.

19.2.10.3 – O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo fornecedor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

19.2.10.4 – A substituição de marca deverá ser obrigatoriamente publicizada nos termos da legislação vigente.

20 – DA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO PELA ADMINISTRAÇÃO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1- Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 13.749/2023, e deverão ser formalizados e assinados dentro do prazo de vigência da ARP.

20.2- Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em Lei e no edital da licitação, inclusive quanto aos acréscimos de que tratam os arts. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

20.3- A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido nos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4- Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados em até 10(dez) dias úteis da sua assinatura no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

20.5- O fornecedor da ata de registro de preços se obriga a atender às solicitações que lhe forem apresentadas nos termos contratados.

20.6- Quando o critério de julgamento for o de maior desconto sobre tabela de preços referenciada, as contratações derivadas da ata de registro de preços poderão observar, conforme previsão no edital, as variações da tabela adotada, respeitando-se o percentual de desconto, quando identificada alta volatilidade nos preços de mercado.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 – Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º e seguintes do Decreto Municipal nº 13.518/2023, quais sejam:

I – Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato;

II – Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Der causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023:

21.2.1. – Advertência;

21.2.2. – Multa;

21.2.3. – Impedimento de licitar e contratar;

21.2.4. – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. – Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.4 – A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

21.4.1. – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

21.4.2. – A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

21.4.3. – Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, na forma do artigo 10 do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

21.4.4. – Será aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

21.4.5. – O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

21.5. – A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.5.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

21.6. – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.7. – As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

21.8 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.9 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado,





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

21.10 – Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.11 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.12 – Outras sanções por atos praticados no decorrer da contratação poderão estar previstas no Termo de Referência.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 – As despesas decorrentes deste registro correrão pela dotação orçamentária nº: 12.002.10.0302.0303 2177 e 12.002.10.0302.0303 2179 - 339039 não estando a(s) mesma(s) vinculada(s) a(s) despesa(s) antes da contratação ou da ordem de fornecimento, por se tratar de licitação no sistema de registro de preços.

23 – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1 – A execução dos serviços será iniciada em até 30 (dias) dias úteis a contar da assinatura do Contrato e autorização da CONTRATANTE, mediante cronograma pactuado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

24 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1 – O objeto contratado será recebido nos termos previstos no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e art. 12 do Decreto Municipal nº 12.967/2023, nos endereços abaixo para análise do Fiscal de Contrato.

UPA Dr. José Adelson P. Moreira

Rua José Agostinho nº 2220 - Oswaldo Barbosa Pena Nova Lima - MG, 34002-113

Telefone: 3180-6083

P.A Jardim Canadá

R. Vancouver, 225 - Jardim Canadá, Nova Lima - MG, 34000-000

Telefone: 3180- 5725

As coletas da roupa suja e entregas da roupa limpa ocorrerão nos dias estabelecidos em cronograma pactuado entre as partes, geralmente às segundas, quartas e sextas-feiras, garantindo continuidade e eficiência dos serviços.

A contratada será responsável pelo cumprimento integral das normas técnicas, pela qualidade do enxoval fornecido, pela manutenção da disponibilidade contínua do serviço, e pela adoção de medidas corretivas imediatas em caso de não conformidades notificadas pela contratante, no prazo máximo de 24 horas.

Roupas apresentando manchas ou qualidade insatisfatória deverão ser reprocessadas sem custo adicional. Reparos nas peças danificadas ocorrerão nas instalações da contratada.

Na primeira entrega, a CONTRATADA deverá disponibilizar todas as peças solicitadas e conforme quantitativo definido pela CONTRATANTE, garantindo o início da execução do serviço. As reposições de peças ocorrerão de acordo com as solicitações da CONTRATANTE, visando manter o estoque necessário para atendimento das unidades.

Para fins de faturamento, será considerado o peso das roupas efetivamente utilizadas, aferido no momento da pesagem das roupas sujas, conforme previsto na cláusula específica do contrato.

As unidades do CAPs não possuem estrutura adequada para retirada das roupas, as mesmas serão entregues para processamento na UPA Dr. José Adelson P. Moreira.

24.3 – O prazo de prestação de serviço será mediante cronograma pactuado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

24.4 – A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa, em nome da Prefeitura Municipal de Nova Lima e deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

25 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

25.1 – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

25.2 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Nova Lima no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do objeto e da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

25.3 – A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos em sistema próprio, conforme dispõe o art. 2 do decreto municipal 15.294 de 06 de fevereiro de 2025, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

25.3.1 – O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

25.3.2 – O prazo para envio dos documentos para liquidação para a SEMFA é de no máximo 10 (dez) dias corridos após o recebimento deles pelas secretarias contratantes, conforme dispõe o art. 1º do decreto 15.294, de fevereiro de 2025.

25.3.3- Cabe a SEMFA o processamento do pagamento das despesas realizadas no âmbito do Poder Executivo, no prazo de 10 (dez) dias corridos da liquidação, conforme art. 3º do decreto 15.294, de fevereiro de 2025.

25.4 – Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados/contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

25.5 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

25.6 – Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

25.7 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

30





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

26 – DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

26.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar a revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

26.2 – Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

26.3 – O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

26.4 – Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

26.5 – A Administração poderá adiar a licitação ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

27 – INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES DA LICITAÇÃO

27.1 – O licitante interessado em participar deste certame deverá fazer o seu credenciamento junto à Plataforma AMM Licita, podendo obter informações pela internet, no endereço <https://ammlicita.org.br/>.

27.2 – O licitante apto a participar do certame deverá confirmar durante o envio das propostas, em campo específico do sistema, que cumprirá plenamente os requisitos de habilitação contidos neste Edital.

27.3 – O Licitante poderá obter, junto à AMM Licita, toda e qualquer informação necessária para a sua participação no presente certame, devendo informar à Prefeitura Municipal de Nova Lima, através do e-mail pregao.eletronico@pnl.mg.gov.br, qualquer negativa de atendimento por parte do suporte técnico da Plataforma AMM Licita.

27.4 – Para acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal obtidas junto à Plataforma AMM Licita.

27.5 – O valor inicial dos lances corresponderá ao menor preço ofertado na abertura das propostas.

28 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

28.1 – Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor da ata/contrato será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do índice oficial definido.

28.2 – Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

28.3 – A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do índice IPCA ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

28.4– Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

28.5– Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, substituído, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e em caso de variações do mesmo índice, será sempre adotando o que gerar menor onerosidade para a Administração.

28.6– Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, adotando aquele que gerar menor onerosidade.

28.7– O reajuste será realizado por apostilamento.

29 – DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 – O certame será conduzido por pregoeiro, Agente de Contratação competente para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, conforme as atribuições previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 12.967/2023.

29.2 – No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

29.3 – É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de informação ou documentos que deveriam constar originalmente na proposta ou habilitação.

29.4 – Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e encaminhamento de suas propostas e lances.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

29.5 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

29.6 – Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições do art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

29.7 – Após abertura da sessão virtual do certame não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, por decisão fundamentada.

29.8 – Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública.

29.9 – Caso este Edital seja republicado, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo o credenciamento dos licitantes e, em caso de retificação do Edital, apenas o credenciamento continua valendo.

29.10 – A empresa contratada ou detentora da ARP não poderá ceder ou caucionar os direitos creditórios oriundos do contrato objeto desta licitação, em quaisquer operações financeiras, sem a prévia e expressa anuência da administração municipal.

29.11 – Havendo divergência entre os termos do Edital e os constantes do respectivo instrumento contratual e demais anexos vinculados ao ato convocatório, prevalecerão as disposições deste, cuja correção deverá ser efetuada em momento oportuno, conforme disposto em lei.

29.12 – É vedada a subcontratação da totalidade do objeto principal desta licitação.

29.13 – O Edital, planilhas, anexos, Termo de Referência e toda documentação da licitação são complementares entre si.

29.14 – Qualquer medida judicial oriunda desta licitação será processada na Comarca de Nova Lima/MG, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

29.15 – Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte:

Anexo I - Termo de Referência e seus anexos;

Anexo II – Modelo de declaração conjunta sobre atendimento às condições de participação;

Anexo III – Modelo de declaração de enquadramento fiscal;

Anexo IV – Modelos de declarações que não emprega menor e declaração de fato superveniente

Anexo V – Modelo proposta comercial;

Anexo VI – Declaração de integralidade dos custos;





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Anexo VII – Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para a reabilitação da previdência social.

Anexo VIII- Minuta de ata de registro de preços;

Anexo IX- Minuta de Contrato;

29.16 – O desatendimento de exigências formais e não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões de sua proposta, não fira os princípios constitucionais e preserve o interesse público.

29.17 – O presente Edital está sujeito a eventuais alterações, cabendo às empresas interessadas acompanhar eventuais divulgações pelos mesmos meios de sua divulgação inicial, durante todo o trâmite do processo licitatório até a data de abertura do certame.

29.17.1 – Além da necessidade divulgação pelos mesmos meios da divulgação inicial, deverão ser observados os mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

29.18 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.19 – Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Administração Municipal, observados os princípios basilares e demais normas contidas na Lei 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº 12.967/23; 12.968/23; 13.518/23, 13.588/2023, 13.749/2023, 13.929/2023, 13.966/2024.

Nova Lima, 25 de novembro de 2025.

THIAGO OLIVEIRA FRANCO CANÇADO
SUBSECRETÁRIO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

HENRIQUE APARECIDO PIMENTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 237/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO;

1.1- Objeto:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de lavanderia hospitalar com disponibilização do enxoval em regime de locação e fornecimento de equipamentos, ferramentas e sistema de rastreabilidade, destinado a atender às necessidades da Secretaria de Saúde de Nova Lima.

1.2- Natureza:

Bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, inciso XIII da Lei nº. 14.133/2021.

Bem de categoria comum, conforme art. 1º, I, do Decreto Municipal nº. 14.349/2024.

1.3- Quantitativos:

Não há média histórica consolidada dessa prestação de serviços que permita utilizar séries de consumo anteriores como parâmetro. Dessa forma, a estimativa foi elaborada utilizando critérios técnicos, conforme CI dos responsáveis em anexo.

Os quantitativos foram dimensionados com base na média de pacientes atendidos diariamente em cada unidade de saúde, considerando o número de trocas de roupas necessárias para os atendimentos adulto, infantil e pediátrico, bem como a realização de procedimentos ambulatoriais.

Por se tratar de uma estimativa, os quantitativos poderão variar de acordo com o volume de atendimentos, podendo ser ajustados pela equipe de fiscalização, conforme a necessidade de cada unidade.

Cabe à empresa contratada fornecer o quantitativo de peças suficientes para atender à demanda diária. Além dos itens relacionados, poderão ser substituídas ou incluídas outras peças no enxoval, mediante comunicação prévia à contratada. Caso haja necessidade de inclusão de novos itens, a contratada será informada com antecedência mínima de 30 dias para adequação do fornecimento.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

A contratação será realizada por lote único, abrangendo o fornecimento integrado dos serviços de lavanderia hospitalar e locação de enxoval para todas as unidades de saúde contempladas (UPA Dr. José Adelson P. Moreira, PA Jardim Canadá, CAPS II e CAPS AD). Essa forma de contratação visa assegurar a padronização dos procedimentos de higienização e logística, bem como o controle centralizado do enxoval, garantindo maior eficiência operacional e redução de custos administrativos, conforme previsto na justificativa constante do item 1.8 deste estudo.

Quantitativos estimados para cada unidade de serviço.

UPA						
Itens	Peças Dia	Mudas	Total Mudas	Peso g	Total Kg dia	Total Kg mês
Cobertor Adulto	25	5	125	945,000g	24 kg	709 kg
Cobertor Infantil	10	5	50	198,000g	2 kg	59 kg
Lençol Maca	20	5	100	396,000g	8 kg	238 kg
Lençol Leito	60	5	300	645,000g	39 kg	1161 kg
Traçado	30	5	150	276,000g	8 kg	248 kg
Camisola Adulto	30	5	150	240,000g	7 kg	216 kg
Camisola Infantil	30	5	150	110,000g	3 kg	99 kg
Pijama Infantil calça e camisa	30	5	150	280,000g	8 kg	252 kg
Avental Reutilizável HP	10	5	50	210,000g	2 kg	63 kg
Campo Fenestrado	10	5	50	40,000g	0 kg	12 kg
Uniforme Privativo Azul escuro	80	5	400	250,000g	20 kg	600 kg
Toalha branca	50	2	100	440,000g	22 kg	660 kg
	385	57	1775	4030g	144 kg	4317 kg
Jardim Canadá						
Itens	Peças Dia	Mudas	Total Mudas	Peso g	Total Kg dia	Total Kg mês
Cobertor Adulto	35	5	175	945,000g	33 kg	992 kg
Cobertor Infantil	30	5	150	198,000g	6 kg	178 kg
Lençol Maca	20	5	100	396,000g	8 kg	238 kg



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Lençol Leito	40	5	200	645,000g	26 kg	774 kg
Lençol Berço	40	5	200	152,000g	6 kg	182 kg
Traçado	15	5	75	276,000g	4 kg	124 kg
Camisola Adulto	30	5	150	240,000g	7 kg	216 kg
Camisola Infantil	30	5	150	110,000g	3 kg	99 kg
Pijama Infantil calça e camisa	30	5	150	280,000g	8 kg	252 kg
Avental Reutilizável HP	5	5	25	210,000g	1 kg	32 kg
Campo Fenestrado	10	5	50	40,000g	0 kg	12 kg
Uniforme Privativo Azul escuro	50	5	250	250,000g	13 kg	375 kg
Toalha branca	50	2	100	440,000g	22 kg	660 kg
	385	62	1775	4182,000g	138 kg	4134 kg
CAPS AD						
Itens	Peças Dia	Mudas	Total Mudanças	Peso g	Total Kg dia	Total Kg mês
Cobertor Adulto	10	5	50	945,000g	9 kg	284 kg
Lençol Leito	20	5	100	645,000g	13 kg	387 kg
Camisola Adulto	8	5	40	240,000g	2 kg	58 kg
Manta micro-fibra	4	5	20	650,000g	3 kg	78 kg
Uniforme Privativo Azul claro	10	5	50	250,000g	3 kg	75 kg
Toalha	15	2	30	440,000g	7 kg	198 kg
Fronha	14	5	70	52,500g	1 kg	22 kg
Faixa de Contenção	16	2	32	330,000g	5 kg	158 kg
	97	34	392	3552,500g	42 kg	1260 kg
CAPS 2						
Itens	Peças Dia	Mudas	Total Mudanças	Peso g	Total Kg dia	Total Kg mês
Cobertor Adulto	4	5	20	945,000g	4 kg	113 kg
Lençol Leito	8	5	40	645,000g	5 kg	155 kg



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Camisola Adulto	4	5	20	240,000g	1 kg	29 kg
Uniforme Privativo Azul claro	6	5	30	250,000g	2 kg	45 kg
Toalha	10	2	20	440,000g	4 kg	132 kg
Fronha	4	5	20	52,500g	0 kg	6 kg
Faixa de Contenção	16	2	32	330,000g	5 kg	158 kg
	52	29	182	2902,500g	21 kg	639

Quantitativos estimado por kg

Unidades	Total diário	Total semanal	Total mensal	Total Anual
UPA	149 kg	1043 kg	4470 kg	53.640 kg
Jardim Canadá	133 kg	931 kg	3990 kg	47.880 kg
CAPS AD	42 kg	294 kg	1260 kg	15.120 kg
CAPS 2	21 kg	147 kg	630 kg	7.560 kg
TOTAL	345 kg	2415 kg	10350 kg	124.200 kg

Quantitativo mensal estimado total

Itens do Enxoval	Descrição	Total
Avental Reutilizável HR	O Avental de Proteção Hidro-Repelente tecido 100% poliéster, com punho de elástico. Composição: 100% PES Gramatura: 155g/m², Padronagem: Sarja 2x1 cor Azul	75
Camisola Adulto	Tecido misto/ 180 fios estampado ADULTO Tamanhos: P M G GG SP XP	360
Camisola Infantil	Tecido misto/ 180 fios, Tamanhos: P, SP - Gola V	300
Campo Fenestrado	Campo impermeável estéril fabricado confeccionado em SMS 50x50 na cor azul, absorvente, dobradura aséptica.	100
Cobertor (Adulto)	Cobertor Xadrez, 100% Acrílico 180x210cm	370
Cobertor (Infantil)	Cobertor Xadrez, 100% Acrílico	200
Faixa de Contenção	Confeccionada em nylon de alta resistência; Fácil higienização; Tamanho único (ajustável);	64
Fronha	Tecido 100% Algodão 150 Fios, Tamanho: 50cm x 70cm, Cor Branca	90
Lençol Berço	Tecido misto/ 180 fios, branco, 90x120cm	200
Lençol Leito	Tecido misto/ 180 fios, branco, 170x270cm	640
Lençol Maca	Tecido misto/ 180 fios, branco, 120x220cm	200



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Manta micro-fibra	Manta de Microfibra, bege, 100% Acrílico, Dimensões aproximadas 180x210cm	20
Pijama Infantil calça e camisa	Tecido misto/ 180 fios estampado infantil (varios tamanhos)	300
Toalha branca	100% algodão, branca , tamanho mínimo 75x150	250
Traçado	Tecido misto/200 fios 100x230 Cor Branca	225
Uniforme Privativo Azul escuro	100% Poliéster, Gola em V dois bolsos inferiores, MAS/FEM, cor Azul escuro (vários tamanhos)	480
Uniforme Privativo Verde Menta	100% Poliéster, Gola em V dois bolsos inferiores, MAS/FEM, cor Azul claro (vários tamanhos)	250

1.4- Exclusividade ME – Micro Empresa / EPP – Empresa de Pequeno Porte:

NÃO SE APLICA –O valor estimado da contratação é superior a R\$ 80.000,00, dessa forma, a licitação não será exclusiva para ME e EPP.

1.5. RESERVA DE COTA - Benefício ME – Micro Empresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte:

NÃO SE APLICA –. No caso da contratação de serviços de lavanderia hospitalar, incluindo locação de enxoval e fornecimento de equipamentos, ferramentas e sistema de rastreabilidade, não é viável o parcelamento da solução. Isso se deve à necessidade de integração e padronização do serviço, que envolve não apenas a lavagem, mas também o controle logístico e a rastreabilidade dos enxovais hospitalares.

O fracionamento do objeto comprometeria a eficiência operacional, dificultando o gerenciamento centralizado do enxoval e aumentando a complexidade logística.

1.6. Serviço e Fornecimento contínuo

Serviço/fornecimento contínuo: **TRATA-SE** de serviço/fornecimento contínuo, conforme art. 6º, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021.

O serviço de lavanderia hospitalar com fornecimento de enxoval, embora esteja em fase de implantação, é caracterizado como contínuo, pois, uma vez operacional, atenderá a necessidades permanentes e ininterruptas das unidades de saúde. A rotina hospitalar exigirá que roupas de cama, banho, aventais e uniformes estejam sempre disponíveis em quantidade adequada, garantindo condições de higiene, segurança e operacionalidade dos atendimentos. Interrupções no fornecimento comprometeriam diretamente o funcionamento dos serviços de saúde e a segurança de pacientes e profissionais, reforçando a natureza contínua do serviço.

Embora se trate de serviço contínuo, a utilização da modalidade de Registro de Preços nesta primeira contratação se justifica pela ausência de média histórica de fornecimento. Mesmo



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

tendo os quantitativos sido estimados com base em critérios técnicos, há a possibilidade de que a previsão não se concretize, o que gera insegurança na contratação dos serviços com um quantitativo estimado incerto.

1.7. Regime de execução (APENAS PARA OBRAS E SERVIÇOS)

A execução que resulta da contratação de terceiros será indireta.

1.7.1- O REGIME DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO SERÁ:

Empreitada por preço global

A opção pelo julgamento por preço global fundamenta-se na inviabilidade técnica e econômica do fracionamento do objeto, uma vez que as atividades de lavagem, locação, controle, rastreabilidade e logística do enxoval constituem um conjunto operacional integrado e interdependente, que deve ser executado de forma uniforme e coordenada por um único prestador.

O parcelamento e a adjudicação por item comprometeriam a eficiência e a rastreabilidade do processo, criando riscos de inconsistência nos controles, duplicidade de equipamentos, dificuldades na padronização dos insumos e aumento dos custos administrativos e operacionais.

Além disso, a execução descentralizada poderia gerar quebras na continuidade do serviço, diferenças de qualidade e elevação do custo final, inviabilizando o controle centralizado do enxoval hospitalar e a rastreabilidade exigida pela ANVISA.

Dessa forma, em observância ao disposto no §1º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o julgamento por menor preço global é adotado excepcionalmente, por se tratar de contratação em que há comprovação da inviabilidade técnica e econômica da adjudicação por item, e em que o fornecimento integral pelo mesmo fornecedor traz vantagem econômica, padronização do serviço e otimização dos recursos públicos.

1.8. Contato do responsável:

Adivandro dos Santos Braga adivandro.braga@pnl.mg.gov.br, (31)3180-6040

1.9. Parcelamento do objeto:

1.9.1 Por tratar-se de contratação para Prestação de Serviços Específicos (lavanderia hospitalar), a contratação terá apenas **um lote** contendo todo o descritivo dos serviços a serem realizados, posto ser tecnicamente inviável ter mais de uma empresa executando o contrato, além de propiciar uma melhor gestão e fiscalização do contrato, bem como garantir a uniformidade da qualidade das etapas do processamento/higienização da roupa hospitalar.

2-DO CABIMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:



Prefeitura Municipal de Nova Lima

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de serviços de lavanderia hospitalar, incluindo locação de enxoval e fornecimento de equipamentos, ferramentas e sistema de rastreabilidade, justifica-se pela impossibilidade de definir previamente o quantitativo exato de enxovais, uniformes e rouparias hospitalares necessários para atender às demandas da Secretaria de Saúde de Nova Lima.

Conforme o Art. 3º do Decreto Municipal nº 13.749/2023, o SRP é aplicável quando, pela natureza do objeto, não é possível antecipar com precisão a quantidade a ser demandada pela administração. No presente caso, como se trata da primeira contratação para esse serviço, não há histórico de consumo que permita estabelecer um quantitativo ideal.

O SRP possibilitará contratações frequentes e conforme a necessidade, garantindo flexibilidade e eficiência na gestão do enxoval hospitalar. Assim, o registro de preços será utilizado no primeiro ano para observação das demandas reais. A partir do segundo ano da Ata, será efetivado contrato com base na média histórica dos últimos doze meses, permitindo ajustes conforme o consumo identificado.

Essa abordagem está em conformidade com o Decreto Municipal 13749/2023, que autoriza o uso do SRP na ausência de registros de demandas anteriores, desde que o valor máximo da despesa seja indicado, conforme previsto no regulamento.

2.1. Definição do período de validade do registro de preços:

O prazo de vigência da Ata será de 1 (um) ano contados a partir da data da última assinatura das partes, podendo ser prorrogado por igual período.

3-FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de lavanderia com locação de enxoval hospitalar está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que demonstra a necessidade de um novo modelo de gestão para o processamento de roupas hospitalares. Esse serviço é essencial para garantir a higienização adequada, reduzir custos operacionais e otimizar a logística hospitalar.

A Unidade de Processamento de Roupas é um dos setores mais importantes para o funcionamento dos hospitais, com o objetivo principal de processar toda a roupa suja e/ou contaminada, transformando-a em peças totalmente higienizadas e livres de qualquer sujidade visível, como marcas de pisadura, arraste, rasgos ou secreções. Esse processo é essencial para o bom funcionamento das unidades hospitalares, contribuindo tanto para a assistência direta e indireta aos pacientes quanto para a segurança dos profissionais de saúde, promovendo a humanização e reduzindo os riscos de contaminação.

Atualmente, as roupas hospitalares são lavadas em parceria com o Hospital Nossa Senhora de Lourdes. No entanto, essa alternativa tem se mostrado insuficiente diante do aumento contínuo da demanda, além das dificuldades logísticas e de controle dos enxovais. Esse cenário



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

tem impactado a eficiência no atendimento das unidades de saúde, evidenciando a necessidade de um novo modelo de gestão para o enxoval hospitalar.

O manual *Processamento de Roupas em Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos* (ANVISA/2009) destaca a mudança na denominação de “Lavanderia Hospitalar” para “Unidade de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde”. Essa alteração representou um avanço significativo, pois reconhece que tanto hospitais quanto outros serviços que utilizam roupas ou tecidos na assistência à saúde precisam submetê-los ao processamento em uma lavanderia especializada, com profissionais capacitados.

A Unidade de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde é considerada um setor de apoio, responsável por coletar, pesar, separar, processar, confeccionar, reparar e devolver roupas em condições adequadas de uso, higiene, quantidade, qualidade e conservação para distribuição em todas as unidades de saúde.

A modalidade de locação do enxoval permitirá reduzir custos na aquisição de novas peças, além de garantir maior controle por meio de um sistema de rastreamento tecnológico. Esse sistema possibilita um gerenciamento eficiente de todo o processo, desde a entrada do enxoval até sua distribuição e envio para a lavanderia, reduzindo perdas e controlando efetivamente o uso das peças em circulação na unidade. Além disso, haverá redução de custos indiretos relacionados à elaboração de processos de compra de insumos, aquisição de equipamentos e reposição do enxoval.

Dessa forma, a terceirização do processamento de roupas hospitalares (na lavanderia da CONTRATADA), aliada à locação do enxoval com rastreamento tecnológico, trará benefícios significativos para a gestão hospitalar, sendo motivada por fatores como:

- Redução dos altos custos com aquisição e manutenção de equipamentos, produtos químicos, enxoval, controle manual e mão de obra;
- Maior controle no recolhimento, manuseio, distribuição e transporte de roupas sujas e entrega das roupas limpas;
- Monitoramento da entrada e saída do enxoval, controle do fluxo de coleta e entrega e rastreabilidade interna, com indicadores de consumo e gestão por meio do sistema tecnológico.

Portanto, a terceirização dos serviços de lavanderia com locação de enxoval hospitalar se justifica por diversos fatores, incluindo a redução de custos com manutenção e depreciação de equipamentos, maior eficiência no processo de lavagem, eliminação da necessidade de espaço físico para abrigar equipe e maquinário, menor desgaste do enxoval e um controle mais eficaz da reposição e reuso das peças.

4-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

A contratação tem como objetivo a prestação de serviços contínuos e integrados de lavanderia hospitalar, com locação de enxoval, abrangendo todas as etapas do processo, desde a coleta da roupa suja até a entrega da roupa limpa nos setores usuários das unidades de saúde designadas. O processo de lavanderia inclui todas as etapas essenciais para garantir a qualidade, higienização, conservação e acondicionamento adequado das peças de enxoval, seguindo rigorosamente as normativas e orientações estabelecidas pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e as diretrizes do Ministério da Saúde.

O pagamento pelos serviços prestados será calculado com base no peso do enxoval locado, e incluirá todas as etapas do processo: higienização, pesagem, coleta e entrega. A logística de transporte será realizada por veículos adequados e exclusivos para o transporte de roupas sujas e limpas, garantindo a correta separação entre os materiais sujos e os higienizados. A contratada se compromete a fornecer todos os insumos necessários para o correto acondicionamento e embalagem do enxoval, em conformidade com as normas de biossegurança e as exigências sanitárias em vigor.

A gestão e controle do enxoval será realizada por meio de sistemas de rastreamento tecnológico, permitindo o acompanhamento detalhado das peças. Relatórios mensais serão fornecidos à contratante, contendo informações precisas sobre o peso processado, a movimentação do enxoval e o controle de reposição de peças. A contratada se responsabiliza pela reposição de itens extraviados, quando o número de peças perdidas não ultrapassar o limite de 3% trimestral, sendo este custo arcado pela própria empresa, sem ônus adicional para a contratante. Caso alguma peça não atenda aos padrões de qualidade estabelecidos, a contratada realizará o reprocessamento sem custos extras para a contratante, assegurando a manutenção dos padrões de excelência e conformidade exigidos.

A contratada se compromete a realizar a coleta da roupa suja e a entrega da roupa limpa às segundas, quartas e sextas-feiras, assegurando agilidade e eficiência na execução dos serviços. Para a pesagem do enxoval, será utilizada uma balança digital certificada pelo Inmetro, a ser fornecida e mantida pela contratada nas dependências da contratante, garantindo precisão e transparência no processo de pesagem e controle do volume de material tratado.

A solução proposta visa não apenas o cumprimento das exigências sanitárias e operacionais, mas também a otimização de processos e a redução de custos operacionais, sem comprometer a segurança, a qualidade e a eficiência no manuseio e no processamento do enxoval hospitalar. Com o rigoroso controle, a agilidade no atendimento e a dedicação à qualidade, a prestação dos serviços atenderá plenamente às necessidades da contratante, garantindo o conforto e a segurança dos pacientes e profissionais de saúde nas unidades atendidas.

A escolha da solução como o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, fundamenta-se em critérios técnicos e econômicos essenciais à boa gestão dos recursos públicos. O serviço de lavanderia hospitalar apresenta elevado grau de variação no volume de atendimentos e, conseqüentemente, na demanda de peças a serem processadas. A inexistência de histórico consolidado inviabiliza a fixação de quantitativos para contratação ordinária.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

O Sistema de Registro de Preços, autorizado pelo art. 3º, IV, do Decreto Municipal nº 13.749/2023, garante flexibilidade administrativa, permitindo contratações conforme a necessidade real do município, com adequações às oscilações de demanda típicas do serviço público de saúde. Essa modalidade também mitiga riscos de desabastecimento, evita pagamentos por serviços não realizados e favorece a economicidade.

5-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá ser especializada na prestação de serviços contínuos de lavanderia hospitalar com locação de enxoval, realizando o processamento das roupas em suas próprias instalações. O serviço incluirá todas as etapas, desde a coleta da roupa suja até a entrega da roupa limpa aos setores usuários.

Os requisitos consistem na contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de lavanderia hospitalar com locação de enxoval, para processamento de roupas hospitalares nas dependências da CONTRATADA. O serviço abrange todas as etapas, desde a retirada da roupa suja até a entrega da roupa limpa aos setores usuários.

O processamento inclui pesagem, separação, pré-lavagem, lavagem, enxágues, alvejamento, desinfecção, acidulação, amaciamento, secagem, revisão, reparo de danos, passagem, dobradura, empacotamento e demais etapas necessárias para garantir a qualidade do enxoval.

A relação das roupas entregues será emitida em duas vias, assinadas pelos responsáveis da contratada e da contratante. A pesagem da roupa limpa ocorrerá nas dependências da contratante.

A contratada deve fornecer balança digital com certificação do Inmetro, responsabilizando-se por calibração e manutenção sem custo para a contratante. Em caso de defeitos, o equipamento deve ser substituído de imediato.

Peças do enxoval entregues com manchas ou sujidade serão separadas e notificadas à contratada, retornando para reproprocessamento sem nova pesagem e sem custo adicional. Reparos e reaproveitamento de peças danificadas serão realizados nas dependências da contratada. Peças extraviadas acima do limite de 3% deverão ser reembolsadas ao trimestre deverão ser reembolsadas de acordo com os critérios estabelecidos na cláusula 8 do presente Termo de Referência.

A contratada realizará inventários qualitativos e quantitativos periódicos, sob supervisão da contratante, para controle da evasão e gestão do enxoval. Um relatório mensal detalhado do peso da roupa limpa entregue será aprovado pela contratante para ateste de pagamento.

A cada realização de inventário, a contratada deverá emitir um comunicado referente à reposição das roupas fornecidas que forem extraviadas e ultrapassarem a taxa de evasão de 3% trimestral. O custo dessa reposição será de responsabilidade da contratada, conforme estabelecido no item 8.4 deste Termo de Referência.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

No início da execução dos serviços, as partes realizarão a contagem inicial das roupas processadas, com o objetivo de controlar possíveis perdas e garantir a qualidade do processamento. As retiradas da roupa suja e as entregas da roupa limpa ocorrerão regularmente às segundas, quartas e sextas-feiras, conforme cronograma previamente acordado entre as partes.

Roupas que necessitem de reparo não serão consideradas para faturamento antes de serem costuradas e novamente lavadas. A empresa contratada será responsável pelo gerenciamento do enxoval, arcando com prejuízos decorrentes da evasão sem custos adicionais para a contratante.

Os serviços executados deverão seguir as diretrizes do “Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde – Prevenção e Controle de Riscos” do Ministério da Saúde, e suas devidas atualizações, e as normas contidas na RESOLUÇÃO - RDC Nº 6, DE 30 DE JANEIRO DE 2012 DA ANVISA.

A exigência se justifica pela necessidade de garantir a segurança sanitária no processamento de roupas utilizadas em serviços de saúde. O **Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde – Prevenção e Controle de Riscos**, do Ministério da Saúde, estabelece diretrizes essenciais para minimizar riscos de contaminação e assegurar a higiene adequada dos tecidos, protegendo pacientes, profissionais e o ambiente hospitalar.

Além disso, a **Resolução RDC nº 6/2012 da ANVISA** define requisitos sanitários específicos para o processamento de roupas em estabelecimentos de assistência à saúde, incluindo normas sobre limpeza, desinfecção, armazenamento e transporte. O cumprimento dessas normas é fundamental para evitar infecções hospitalares, garantir a qualidade dos serviços prestados e atender às regulamentações vigentes.

A empresa contratada deve possuir lavanderia própria, assegurando todas as etapas do processamento, incluindo desinfecção, higienização, acondicionamento e transporte adequado das roupas. O peso das roupas a serem processadas poderá variar conforme a necessidade da contratante, sem obrigatoriedade de consumo mínimo.

A empresa fornecerá materiais de consumo adequados e quantitativo suficiente para atender a demanda. A contratante definirá a necessidade diária de roupa processada para evitar desabastecimento.

Quaisquer alterações nas condições exigidas para a prestação do serviço deverão ser comunicadas por escrito à contratante, que poderá realizar nova vistoria técnica para assegurar a qualidade do processo.

O controle do enxoval deverá ser realizado por sistemas de rastreamento, como códigos de barras, RFID, QR Code ou outras tecnologias equivalentes que garantam a identificação, monitoramento e gestão eficiente das peças. A contratada deverá fornecer os equipamentos necessários para a leitura e gestão no ponto de coleta.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Caberá à CONTRATADA efetuar todos os reparos, adaptações e instalações que se fizerem necessárias nas dependências da Rouparia para seu adequado funcionamento, desde que, com a prévia autorização do CONTRATANTE, observada a legislação vigente, para os quais não haverá ressarcimento por parte do CONTRATANTE. Esses reparos, adaptações e instalações não devem configurar reforma do espaço físico.

5.1- Vistoria

a) A visita técnica é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, nos termos do **Anexo A – Modelo de Atestado de Visita Técnica**.

b) Será assegurado aos licitantes o direito de realização de visita técnica prévia, mediante agendamento por e-mail ou telefone, devidamente acompanhado por servidor, conforme disposto abaixo:

c) Responsável pelo acompanhamento: Jaqueline.nunes@pnl.mg.gov.br, cargo: Diretora da urgência.

d) E-mail para agendamento: jaqueline.nunes@pnl.mg.gov.br Telefone: (31)99727-8292.

e) A visita técnica será realizada de segunda a sexta-feira, de 09:00 horas às 16:00 horas.

f) A data limite para a realização da visita técnica é de 01 (um) dia anterior à data marcada para a realização do certame.

g) Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

h) Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

i) Durante a visita o licitante estará autorizado a fotografar apenas as instalações inerentes ao processo em questão.

Caso a área demandante julgue necessária, deverá justificar o porquê e, de forma alguma, poderá marcar vistoria conjunta. Nos casos em que a empresa não desejar realizá-la, deverá ser fornecida Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Vistoria. (art. 62, §2º, §3º e §4º, lei 14.133/2021).

h) Caso o licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá prestar **Declaração de Dispensa de Visita Técnica** – que declara o conhecimento das condições locais para a prestação dos serviços, conforme **Anexo B** do presente Edital, que deve ser assinada pelo responsável técnico do licitante, atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.2-Amostra/ Laudo Técnico/ Prova de Conceito

Não se aplica

5.3-Garantia dos materiais ou serviços

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os art. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

A CONTRATADA deverá garantir que todos os serviços de lavanderia hospitalar serão executados em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes, incluindo, mas não se limitando, às determinações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos competentes. A CONTRATADA se compromete a fornecer enxovais limpos, higienizados e esterilizados, conforme os padrões exigidos para o ambiente hospitalar.

A CONTRATADA deverá garantir a implementação e manutenção de um sistema de rastreabilidade que permita o monitoramento de todo enxoval, desde a coleta até a entrega do enxoval. O sistema deve assegurar a rastreabilidade individualizada de cada item, com registros detalhados que possam ser acessados pela CONTRATANTE sempre que necessário.

A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade contínua e ininterrupta do enxoval em quantidade suficiente para atender às necessidades da Secretaria de Saúde de Nova Lima. Em caso de falha no fornecimento, a CONTRATADA se compromete a adotar medidas imediatas para normalizar o serviço, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá garantir o pleno funcionamento dos equipamentos e ferramentas utilizados no serviço de lavanderia. Em caso de falha ou defeito, a CONTRATADA se compromete a realizar a manutenção ou substituição dos equipamentos em até 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo à continuidade do serviço.

A CONTRATADA deverá garantir que todos os itens do enxoval serão higienizados e esterilizados conforme os padrões técnicos e sanitários exigidos para o ambiente hospitalar. Em caso de não conformidade, a CONTRATADA se compromete a recolher os itens, reprocessá-los e entregá-los novamente em perfeitas condições, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá garantir que, em caso de identificação de não conformidades no serviço prestado, adotará medidas corretivas imediatas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação formal da CONTRATANTE. As medidas corretivas incluem, mas não se limitam a, recolhimento de itens, reprocessamento e substituição do enxoval.

A CONTRATADA deverá garantir a reposição ou reparo de qualquer item do enxoval danificado durante o processo de lavanderia, sem custo adicional para a CONTRATANTE. A CONTRATADA também se responsabiliza por eventuais danos causados aos equipamentos ou instalações da CONTRATANTE em decorrência de falhas na execução do serviço.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

A CONTRATADA deverá garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos para coleta, processamento e entrega do enxoval. Em caso de atraso, a CONTRATADA se compromete a adotar medidas emergenciais para normalizar o serviço, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

Caso a CONTRATADA descumpra qualquer uma das garantias previstas neste contrato, ficará sujeita às penalidades estabelecidas na cláusula de penalidades, incluindo multas, suspensão temporária do contrato ou rescisão contratual, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

5.4. Da Subcontratação, se for o caso

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6-MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

a) A execução dos serviços será iniciada em até 30 (dias) dias úteis a contar da assinatura do Contrato e autorização da CONTRATANTE, mediante cronograma pactuado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

b) Locais da Prestação de Serviço:

UPA Dr. José Adelson P. Moreira
Rua José Agostinho nº 2220 - Oswaldo Barbosa Pena Nova Lima - MG, 34002-113
Telefone: 3180-6083
P.A Jardim Canadá
R. Vancouver, 225 - Jardim Canadá, Nova Lima - MG, 34000-000
Telefone: 3180- 5725

As coletas da roupa suja e entregas da roupa limpa ocorrerão nos dias estabelecidos em cronograma pactuado entre as partes, geralmente às segundas, quartas e sextas-feiras, garantindo continuidade e eficiência dos serviços.

A contratada será responsável pelo cumprimento integral das normas técnicas, pela qualidade do enxoval fornecido, pela manutenção da disponibilidade contínua do serviço, e pela adoção de medidas corretivas imediatas em caso de não conformidades notificadas pela contratante, no prazo máximo de 24 horas.

Roupas apresentando manchas ou qualidade insatisfatória deverão ser reprocessadas sem custo adicional. Reparos nas peças danificadas ocorrerão nas instalações da contratada.

Na primeira entrega, a CONTRATADA deverá disponibilizar todas as peças solicitadas e conforme quantitativo definido pela CONTRATANTE, garantindo o início da execução do serviço. As reposições de peças ocorrerão de acordo com as solicitações da CONTRATANTE, visando manter o estoque necessário para atendimento das unidades.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

Para fins de faturamento, será considerado o peso das roupas efetivamente utilizadas, aferido no momento da pesagem das roupas sujas, conforme previsto na cláusula específica do contrato.

As unidades do CAPs não possuem estrutura adequada para retirada das roupas, as mesmas serão entregues para processamento na UPA Dr. José Adelson P. Moreira.

7-MODELO DE GESTÃO DA ARP/ CONTRATO:

7.1. Regras Gerais

7.1.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei e do Decreto Municipal nº 12.967/2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.3.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Servidor: Karina Carvalho, Gerente da UPA , tel: (31)3180-60-83 e Fernanda Chrisostomo – Gerente do PA Jardim Canadá Contato: fernanda.chrisostomo@pnl.mg.gov.br - Telefone: (31)3180- 5725.

7.1.3.2. A gestão do contrato ficará a cargo da Servidora: Jaqueline Nunes – Diretora da urgência saúde, Contato: Jaqueline.nunes Telefone: (31)3180-6034.

7.1.4. Tanto o Fiscal, quanto o Gestor do contrato serão especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e os arts. 9º e 10 do Decreto Municipal nº 12.967/2023, bem com deve ser colhida a ciência do servidor quanto ao mister.

7.1.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.967/2023, a fim de se apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Do Fiscal do Contrato

7.2.1. Caberá ao Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

7.2.2. O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.2.3. Ao Fiscal do Contrato caberá, além das atribuições previstas no art. 11 do Decreto Municipal nº 12.967/2023, caberá, ainda:

7.2.3.1. Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

7.2.3.2. Em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.3. Do Gestor do contrato

Ao Gestor do Contrato, caberá:

a) analisar a documentação que antecede o pagamento;

b) analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

c) analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

d) analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

e) acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, emitidas pelo fiscal do contrato;

f) decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços, remetendo imediatamente a sua decisão ao seu superior hierárquico;

g) efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema de gestão, quando couber, para fins de integração com Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

h) inserir os dados referentes aos contratos administrativos no sistema de gestão para fins de integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

8-CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1- Quando da entrega da roupa processada, deverá ser realizada a pesagem da **roupa suja**, na presença de um representante da Unidade e de um representante da Empresa CONTRATADA. Os valores deverão ser expressos em quilogramas (Kg) e registrados em mapa de controle diário, contendo a assinatura de ambos os representantes. O mapa de pesagem servirá como base para a emissão da Nota Fiscal, sendo considerado, para fins de pagamento, o peso da roupa suja.

8.2- Para a apuração do valor total a ser faturado relativo à quantidade/ peso de roupa suja efetivamente processada no mês, deverão ser considerados as pesagens diárias das roupas sujas coletadas que foram realizadas nas dependências da CONTRATANTE (com a utilização de balança devidamente aferida) e lançadas no sistema durante o período de apuração.

8.3- Caso sejam identificadas inconformidades na prestação dos serviços, constatadas por meio da avaliação realizada conforme estabelecido no **ANEXO D (FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS)**, serão aplicados os descontos financeiros correspondentes, de acordo com os critérios e percentuais previamente definidos neste contrato. A aplicação dos descontos será proporcional à gravidade e ao impacto das não conformidades apuradas, garantindo a devida compensação pelos desvios em relação aos padrões de qualidade e aos níveis de serviço acordados

8.4 – A título de apuração do valor referente à reposição do enxoval evadido ou extraviado, serão consideradas as quantidades de peças identificadas como evadidas/extraviadas, entendidas como aquelas que, segundo inventário, tiveram entrada registrada via sistema na Unidade Hospitalar, mas não apresentaram movimentação por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, não sendo localizadas nas dependências da CONTRATADA ou da CONTRATANTE nos inventários realizados durante este período.

O valor devido pela CONTRATANTE será calculado com base em tabela de preços unitários apresentada pela CONTRATADA, que deverá:

- a) Estar em conformidade com os preços praticados no mercado;
- b) Ser previamente aprovada pela fiscalização do contrato;
- c) Estar atualizada no máximo a cada 12 (doze) meses ou sempre que houver reajuste formalmente concedido no contrato.

8.5 – Caso seja cobrado da CONTRATANTE qualquer valor em decorrência da evasão ou extravio de peças do enxoval e, posteriormente, o sistema venha a registrar movimentação dessas



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

peças, o valor equivalente deverá ser compensado em favor da CONTRATANTE na fatura subsequente, observando o mesmo critério de cálculo definido no item 8.4.

8.6-A emissão da(s) Nota(s) Fiscais ficará condicionada à aprovação dos relatórios de execução dos serviços pelo fiscal do contrato. Essa aprovação será formalizada mediante assinatura do fiscal no relatório de execução e no mapa de controle diário, devidamente preenchido e assinado pelo responsável pela fiscalização do contrato na unidade de saúde. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista referentes ao período, bem como dos demais documentos previstos na Minuta Padrão da Procuradoria-Geral do Município (PGM) para prestação de serviços.

8.7-Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.8- Antecederá os pagamentos à CONTRATADA, a prévia apresentação de regularidade dos documentos conforme constante no contrato.

8.9- As notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato para a devida conferência e ateste ao responsável pela SEMSA.

8.10- As Notas Fiscais deverão ser entregues mensalmente somente mediante a efetiva prestação de serviços.

9-OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços objeto desta contratação, por servidor designado por autoridade competente, especificamente nomeado por Portaria, inclusive atestando as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovada a prestação dos serviços de forma correta, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela sua execução.

9.1.2. Exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos, inclusive realizando visitas técnicas às instalações da CONTRATADA, sem aviso prévio, para vistoria das condições técnicas e verificação da manutenção da qualidade.

9.1.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade, imperfeição, vício ou falha, inclusive de natureza grave, verificada na execução do contrato e dos serviços prestados, notificando-a por escrito para que adote as medidas corretivas necessárias.

9.1.4. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações apresentadas pela CONTRATADA.

9.1.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, inclusive à sua equipe de trabalho, quando relativos à natureza dos serviços executados.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

- 9.1.6. Proporcionar todas as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, conforme as disposições do Edital, do Contrato e deste Termo de Referência.
- 9.1.7. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos e especificações constantes do Termo de Referência e demais documentos da contratação.
- 9.1.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as cláusulas contratuais e os termos da proposta.
- 9.1.9. Não permitir a realização de horas extras pelos empregados da CONTRATADA, salvo em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade competente e dentro dos limites legais.
- 9.1.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados, no prazo, forma e condições estabelecidas no Edital, Contrato e seus anexos.
- 9.1.11. Efetuar as retenções tributárias legais sobre os valores faturados.
- 9.1.12. Não exercer qualquer ato de ingerência sobre a administração da CONTRATADA, abstendo-se de exercer poder de mando sobre seus empregados, devendo a comunicação ocorrer exclusivamente com os prepostos ou responsáveis indicados, exceto nos casos de atendimento direto previsto no objeto contratual.
- 9.1.13. Disponibilizar área apropriada para retirada da roupa suja e entrega da roupa limpa, conforme a legislação vigente.
- 9.1.14. Disponibilizar, nas unidades de saúde, espaço denominado Setor de Rouparia, com áreas distintas para o armazenamento da roupa suja e para o funcionamento da rouparia destinada ao recebimento e distribuição da roupa higienizada.
- 9.1.15. Disponibilizar rotinas de entrega das roupas limpas nos setores assistenciais.
- 9.1.16. Orientar a equipe de saúde quanto ao cuidado com objetos perfurocortantes, instrumentos ou outros artigos que possam causar danos aos envolvidos ou aos equipamentos, os quais eventualmente sejam deixados junto à roupa suja nos sacos de coleta a serem disponibilizados pela Contratada.
- 9.1.17. Inspeccionar os materiais de consumo, os produtos químicos utilizados no processamento das roupas, a qualidade do processamento e a integridade do enxoval.
- 9.1.18. Realizar inventários do enxoval em uso, sempre que julgar necessário, além da periodicidade trimestral prevista, com a colaboração expressa da CONTRATADA e mediante prévio aviso.
- 9.1.19. Publicar, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, o extrato do Contrato com a indicação do número da licitação, objeto e endereço eletrônico com informações detalhadas.
- 9.1.20. Publicar, nos mesmos moldes do item anterior, quaisquer alterações contratuais.

9.1.21. Encaminhar à CONTRATADA, por e-mail, a Ordem de Compra ou documento equivalente.

9.1.22. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

9.1.23. Cientificar a autoridade superior sobre descumprimentos contratuais, para adoção das providências cabíveis.

9.1.24. Responder a eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.

9.1.25. A Administração não se responsabiliza por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, tampouco por danos causados a terceiros decorrentes de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações DA CONTRATADA:

10.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.2.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

10.2.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

10.2.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.12. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

10.2.13. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

10.2.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.2.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

10.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.2.17. Executar o serviço discriminado dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência; A CONTRATADA deverá possuir lavanderia própria (externa) para processamento das roupas, dotada de condições totais para suprir a necessidade de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

10.2.18. O transporte interno e externo de roupas de serviços de saúde deve ser realizado, respectivamente, em carrinhos exclusivos para as atividades. A lavanderia com locação de enxoval hospitalar é um setor de apoio que tem como finalidade fornecer, coletar, pesar, separar, processar, reparar e distribuir roupas em condições de reuso, higiene, quantidade, qualidade e conservação a todas as unidades do serviço de saúde.

10.2.19. Em conformidade com as diretrizes do Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde – Prevenção e Controle de Riscos do Ministério da Saúde, suas atualizações e as normas contidas na RDC nº 6, de 30 de janeiro de 2012, da ANVISA, a contratada deverá possuir veículo fechado, preferencialmente com áreas fisicamente separadas em dois ambientes distintos, com acesso independente, para separar a roupa limpa da roupa suja, devidamente identificados. Caso a contratada possua apenas um veículo, este deverá primeiramente realizar a entrega de toda a roupa limpa e, em seguida, a coleta da roupa suja. Após a retirada da roupa suja, o veículo deverá ser higienizado.

10.2.20. Mensalmente, a contratada, sob supervisão da contratante, deverá realizar o inventário do enxoval disponibilizado, com o objetivo de monitorar o uso, perdas e reposições. A contratada será responsável por eventuais perdas (evasão) do enxoval, sendo permitida uma taxa máxima de evasão de até 3% dos itens relacionados neste projeto, considerada de forma trimestral.

10.2.21. Todas as peças do enxoval entregue pela contratada como limpa, mas que forem identificadas por funcionários da contratante com manchas ou sujidade, apresentando qualidade insatisfatória, de acordo com seu critério, será separada e realizada notificação, à contratada, do ocorrido, e retornado para a lavanderia para que seja feito pela contratada, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a contratante.

10.2.22. Deverá ser elaborado um relatório mensal com controle diário pela contratada, informando o peso geral da roupa limpa entregue em quilograma (kg). Este relatório deverá ser aprovado pelo funcionário da contratante como parte do ateste com fins de pagamento.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

10.2.23. A contratada deverá realizar, inventários qualitativos e quantitativos em períodos pré-definidos pela contratante para que sejam gerados os indicadores de gestão, indicando o percentual de perdas por tipo de enxoval, número de ciclos de processamento das peças do enxoval, número de múltiplos de peças do enxoval comparado com o quantitativo especificado por unidade.

10.2.24. Na data do início dos serviços, funcionários da contratada em conjunto com funcionários do contratante, realizarão a contagem das roupas entregues para o processamento, conferindo a relação quantitativa e descritiva das roupas hospitalares que serão processadas para dar início ao controle da evasão e qualidade do processamento das roupas, que por sua vez, será efetuado por meio da realização de inventários mensais.

10.2.25. A contratada deverá apresentar o inventário do enxoval de roupas hospitalares assinado pelos funcionários responsáveis por sua realização, onde deverá constar o quantitativo por tipo e tamanho de roupa e o comparativo das quantidades relativamente à Relação Inicial/ Anterior para a apuração do quantitativo da evasão e destruição das roupas no período e seu respectivo valor para reembolso.

10.2.26. O consumo de serviços de lavanderia hospitalar é referencial, NÃO ensejando obrigação de consumo mínimo, podendo variar seus quantitativos mensal ou anualmente.

10.2.27. Disponibilizar ferramentas de comunicação como números de telefones fixos, celulares, e-mails para solicitação de chamados, inclusive emergenciais, como também viabilizar toda e qualquer comunicação entre as partes.

10.2.28. Notificar a administração no máximo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços objetos deste termo de referência.

10.2.29. A identificação e controle do enxoval serão através de sistema código de barras/RFID, e a empresa deverá fornecer os equipamentos de leitura compatível com o objeto do presente termo, para gestão dos mesmos no ponto de coleta.

10.2.30. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas no fornecimento do serviço;

10.2.31. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

10.2.32. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os funcionários da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

10.2.33. Não veicular em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

10.2.34. Estar ciente que quando houver descumprimento total ou parcial da obrigação CONTRATADA e assumida serão aplicadas à CONTRATADA, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente.

10.2.35. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

10.2.36. Em razão da imperiosidade da prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades da Unidade Hospitalar, é necessário que a CONTRATADA apresente à CONTRATANTE, um Plano de Contingência que descreva a execução do objeto do Contrato nas hipóteses de interrupção das atividades motivada pela CONTRATADA e/ ou por casos fortuitos, visando a manutenção dos serviços assistenciais desta Unidade Hospitalar. O contingenciamento consiste em uma solução continuada através da execução no mesmo porte para a lavagem dos quilos (kg) descritos nesta contratação garantindo a prestação contínua do serviço.

10.2.37 Caso haja necessidade de inclusão de novos itens, a contratada será informada com antecedência mínima de 30 dias para adequação do fornecimento.

11-FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1. A seleção do fornecedor será por menor preço, sendo o julgamento **por lote**.

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com a previsão do art. 23, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, e dos art. 6º incisos III e IV e 7º do Decreto Municipal nº 14.331/2024, com base na pesquisa na plataforma Banco de Preços e pesquisa direta com fornecedor conhecido no mercado com especialidade na área almejada, conforme dados constantes no Estudo Técnico Preliminar.

11.2-REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

11.2.1-Habilitação Jurídica



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

a) Apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando ter a empresa participante desempenhado, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características, quantidades com o objeto deste processo.

a.1) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

b) Cartão de CNPJ;

c) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações, apresentar também documento de eleição de seus administradores. Registro Comercial em se tratando de empresa individual;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional;

e) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

g) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.2.2-Habilitação fiscal, social e trabalhista;

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Comprovação de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) Comprovações da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Comprovação de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.2.3- Qualificação econômica financeira

a) Certidão de falência e concordata

11.2.4- Qualificação Técnica

a) Apresentação de Alvará Sanitário de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária do Município onde está localizada a instalação física da licitante.

A exigência do Alvará Sanitário de Funcionamento garante que a empresa licitante cumpre normas sanitárias, protegendo a saúde pública e assegurando a qualidade dos produtos ou serviços. Além disso, evita riscos jurídicos para a administração pública e impede a contratação de empresas irregulares, garantindo conformidade legal e segurança operacional.

b) Alvará Sanitário da empresa licitante, vigente na data de abertura da licitação, emitido pela autoridade sanitária onde está localizada a empresa, no qual seja possível identificar a atividade especializada referente à Lavagem de Roupas Hospitalares para Serviços de Saúde.

A exigência do Alvará Sanitário específico para Lavagem de Roupas Hospitalares garante que a empresa segue normas sanitárias rigorosas para evitar contaminações e assegurar a higienização adequada dos tecidos utilizados em serviços de saúde. Isso protege pacientes e profissionais, garantindo qualidade, segurança e conformidade legal na prestação do serviço.

c) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (Conselho Regional de Química – CRQ) que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021.

A exigência do Atestado de Capacidade Técnica registrado no CRQ garante que a empresa possui experiência comprovada na execução de serviços de lavagem de roupas hospitalares,



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

assegurando qualidade e segurança no processo. Além disso, atende ao § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021, que exige comprovação de qualificação técnica para evitar contratações de empresas inaptas, garantindo eficiência e conformidade com normas regulamentares.

d) Prova de possuir profissional técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Química - CRQ, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução do serviço de características semelhantes.

A exigência de um profissional técnico registrado no CRQ com Atestado de Responsabilidade Técnica garante que a lavagem de roupas hospitalares seja supervisionada por um especialista qualificado. Isso assegura o cumprimento das normas químicas e sanitárias, prevenindo contaminações e garantindo a eficácia do processo, além de atender às exigências regulatórias para a segurança dos serviços de saúde.

e) Prova de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Química - CRQ.

A exigência do registro da empresa no CRQ garante que a licitante está legalmente habilitada para exercer atividades que envolvem manipulação de produtos químicos, como a lavagem de roupas hospitalares. Isso assegura conformidade com normas técnicas, qualidade no serviço prestado e a supervisão de um profissional qualificado, reduzindo riscos sanitários e operacionais.

f) Declaração que a estrutura, instalações físicas e operacionalização da participante esteja dentro dos padrões e normas regulamentadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – do Ministério da Saúde, através da RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002, com salão isolado/barreira – área suja – para recebimento, pesagem e classificação e lavagem do enxoval hospitalar – área Limpa – destinada para centrifugação, secagem, costura, separação, dobragem e acondicionamento, além de área independente para saída do enxoval hospitalar já processado.

A exigência dessa declaração de conformidade com a RDC 50/2002 da ANVISA garante que a empresa possui estrutura adequada para a lavagem de roupas hospitalares, com áreas separadas para evitar contaminação cruzada. Isso assegura a higienização segura do enxoval hospitalar, protege pacientes e profissionais da saúde e garante conformidade com as normas sanitárias vigentes.

g) Declaração indicando as instalações e equipamentos disponíveis e necessários para a lavagem de roupas hospitalares (Memorial Descritivos), bem como indicação do pessoal técnico e administrativo disponível para a realização dos serviços objeto da presente licitação.

A exigência dessa declaração (Memorial Descritivo) garante que a empresa possui infraestrutura, equipamentos e equipe técnica qualificada para executar a lavagem de roupas



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

hospitalares de forma segura e eficiente. Isso assegura a capacidade operacional da licitante, evitando riscos de contaminação e garantindo a qualidade do serviço conforme as exigências sanitárias e contratuais.

11.3- Justificativa para vedação de participação de consórcios:

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do serviço a ser prestado, considerando que há no mercado empresas capazes de executar todo o serviço solicitado.

11.4- Critérios de Desempate:

Quando ocorrer empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados os critérios dispostos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, os quais devem ser utilizados na ordem em que foram elencados na norma.

Esses critérios, conforme o § 2º do art. 60, não afastam o direito de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, previsto no art. 44 da LC 123/2006, que dispõe sobre o empate ficto nas situações em que as propostas apresentadas por elas sejam iguais ou até 10% superiores à proposta mais bem classificada (5% no caso de pregão). Segundo o art. 45 da referida lei complementar, ocorrendo o empate ficto, a ME/EPP poderá apresentar proposta de preço inferior àquela até então vencedora do certame (que não seja ME/EPP), situação em que o objeto será adjudicado em seu favor. Essa regra de desempate é norma especial, devendo ser observada, portanto, antes das demais regras dispostas no art. 60 da Lei 14.133/2021.

Assim, se mesmo após o exercício de eventual direito de preferência das ME/EPPs, houver empate entre propostas, deverão ser aplicados os critérios dispostos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

Após definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

12-ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1-Planilha Orçamentária:

Baseando-se na pesquisa realizada em conformidade com as disposições do art. 23, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, e dos art. 6º incisos III e IV e 7º do Decreto Municipal nº 14.331/2024, e considerando a análise de preços obtida por meio da plataforma Fonte de Preços, bem como a consulta direta a fornecedor consolidado no mercado, com reconhecida especialidade na área objeto da contratação, verificou-se que o valor estimado para a presente contratação é de R\$ 1.542.973,86 (um milhão, quinhentos e quarenta e dois mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta e seis centavos).



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

A estimativa considera parâmetros técnicos, o mercado fornecedor e referências de preços praticados em contratações similares, garantindo a compatibilidade entre custo e benefício, bem como a economicidade, eficiência e adequação orçamentária da despesa pública.

A contratação será realizada em lote único, com julgamento pelo menor preço global do lote, abrangendo os serviços de lavanderia hospitalar e a locação de enxoval para todas as unidades de saúde contempladas (UPA Dr. José Adelson P. Moreira, PA Jardim Canadá, CAPS II e CAPS AD).

A opção pelo julgamento por preço global fundamenta-se na inviabilidade técnica e econômica do fracionamento do objeto, uma vez que as atividades de lavagem, locação, controle, rastreabilidade e logística do enxoval constituem um conjunto operacional integrado e interdependente, que deve ser executado de forma uniforme e coordenada por um único prestador.

O parcelamento e a adjudicação por item comprometeriam a eficiência e a rastreabilidade do processo, criando riscos de inconsistência nos controles, duplicidade de equipamentos, dificuldades na padronização dos insumos e aumento dos custos administrativos e operacionais.

Além disso, a execução descentralizada poderia gerar quebras na continuidade do serviço, diferenças de qualidade e elevação do custo final, inviabilizando o controle centralizado do enxoval hospitalar e a rastreabilidade exigida pela ANVISA.

Dessa forma, em observância ao disposto no §1º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o julgamento por menor preço global é adotado excepcionalmente, por se tratar de contratação em que há comprovação da inviabilidade técnica e econômica da adjudicação por item, e em que o fornecimento integral pelo mesmo fornecedor traz vantagem econômica, padronização do serviço e otimização dos recursos públicos.

Item	Descrição	Unid	Quantidade	Valor médio unitário
01	locação de enxoval hospitalar higienizado	kg	124.200	R\$12,42

Pesquisa de Preços	item	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL/ANUAL
Elis Lavanderia		124.200	R\$ 9,99	1.240.758,00



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Fonte de Preços 01	Locação de enxoval hospitalar higienizado		R\$ 15,43	1.916.406,00
Fonte de Preços 02			R\$ 11,85	1.471.770,00
		Médio	R\$ 12,42	1.542.973,86

13- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações orçamentárias: 12.002.10.0302.0303 2177 e 12.002.10.0302.0303 2179 - 339039

14- REAJUSTE:

14.1 – Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor da ata/contrato será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do índice oficial definido.

14.2 – Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 – A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do índice IPCA ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

14.4– Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5– Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, substituído, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e em caso de variações do mesmo índice, será sempre adotando o que gerar menor onerosidade para a Administração.

14.6– Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, adotando aquele que gerar menor onerosidade.

14.7– O reajuste será realizado por apostilamento.

15- GARANTIA CONTRATUAL:

Prefeitura Municipal de Nova Lima - Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro - Nova Lima
Cep. 34000-279 - Tel.: 3541-4334 - www.novalima.mg.gov.br

Não se aplica

16. SANÇÕES:

16.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

16.2- Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato;

16.3- Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.4- Der causa à inexecução total do contrato;

16.5- Deixar de entregar a documentação exigida;

16.6- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.7- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.8- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.9- Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.10- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.11- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.12- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.13- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.14- Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023:

16.15- Advertência;

16.16- Multa;

16.17- Impedimento de licitar e contratar;

16.18- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.19- Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.20- A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

16.21- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

16.22- A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

16.23- Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, na forma do artigo 10 do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

16.24- Será aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

16.25- O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

16.26- A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos

16.27- A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

16.28- A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.29- As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

16.30- aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

16.31- aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao LICITANTE/CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

16.32- Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.33- A Fim de garantir a qualidade dos serviços prestados será realizada avaliação periódica pelo fiscal, de acordo com o formulário **anexo D**, com possíveis aplicações de penalidades conforme descrito abaixo:

Nota 1 em Qualquer Critério de Avaliação

Caso o fornecedor obtenha nota 1 em qualquer critério de avaliação dos serviços, será aplicada uma penalidade imediata de 2% de desconto no valor da fatura correspondente ao mês do período avaliado.

Três ou Mais Notas Abaixo de 3 em Critérios de Avaliação

Caso o fornecedor obtenha três ou mais notas abaixo de 3 (três) em critérios de avaliação, será exigida a realização de uma reunião de revisão contratual, na qual o fornecedor deverá apresentar um plano de melhoria detalhado, com ações corretivas e prazos para implementação. O descumprimento do plano de melhoria poderá resultar em penalidades adicionais ou rescisão contratual.

Nota 1 ou 2 em "Pontualidade na Entrega" por Três Meses Consecutivos

Caso o fornecedor obtenha nota 1 (um) ou 2 (dois) no critério "Pontualidade na Entrega" por três meses consecutivos, será aplicada uma multa aumentada para 5% do valor da fatura correspondente, além da possibilidade de rescisão contratual, conforme previsto nas cláusulas acima.

A aplicação das penalidades não exime o fornecedor da obrigação de corrigir as não conformidades identificadas.

Todas as penalidades e medidas corretivas serão formalizadas por meio de notificação escrita, com prazo para manifestação do fornecedor, quando aplicável.

17. GARANTIA DAS PROPOSTAS

Não se aplica

18. GERENCIAMENTO DE RISCOS

18.1. É parte integrante do presente Termo de Referência o Gerenciamento de Riscos constante do Anexo E – GERENCIAMENTO DE RISCOS, o qual também integrará o Contrato Administrativo celebrado.

19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, SE FOR O CASO



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

Visando a mitigação dos eventuais impactos ambientais e como exemplo de boa prática administrativa serão observadas as previsões legais constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

20. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DO TR

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de lavanderia hospitalar com disponibilização do enxoval em regime de locação e fornecimento de equipamentos, ferramentas e sistema de rastreabilidade, para constar como anexo ao edital.

Nova Lima, 22 de outubro de 2025

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Adivandro dos Santos Braga
Analista Administrativo

Jaqueline Araújo Nunes
Diretora Departamento de Urgência e Emergência

Carolina Castro Figueiredo Resende
Subsecretaria de urgência e especialidades

APROVO o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Alice Neto Ferreira de Almeida
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

ANEXO A

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025
PROCESSO DE COMPRAS Nº 237/2025**

Atesto, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº 25/2025, que a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, sito Rua/Av. _____, Bairro _____, na cidade de _____, representada pelo sr.(a) _____, CPF n.º _____, Profissão _____ participou da **Visita Técnica** realizada em ____/____/____ nos locais onde serão realizados os serviços objeto da licitação – Pregão Eletrônico nº xx/2025 – Processo de Compras nº xx/2025.

A empresa supracitada declara que seu representante vistoriou os locais dos serviços, e que tem pleno conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes para o cumprimento das obrigações objeto do certame, bem como para a formulação de sua proposta comercial.

Nova Lima ____ de _____ de 2025.

Gustavo Dayrell Ribeiro da Glória
Subsecretário de vigilância urgência e saúde

Representante
Empresa visitante



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

ANEXO B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA VISITA TÉCNICA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025
PROCESSO DE COMPRAS Nº 237/2025**

A empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo (a) Sr (a). _____, portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____,

DECLARA q u e **optou pela não realização da Visita Técnica nas instalações nas unidades de Saúde do Município de Nova Lima**, e que, por isso, informa que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Contratante.

Nova Lima, ____ de _____ de 2025.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LICITANTE



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

ANEXO C

**RECIBO DE PESAGEM DE ROUPA NÃO PROCESSADA (SUJA)
USO INTERNO**

RECIBO DE PESAGEM DE ROUPA NÃO PROCESSADA Número: XXX Nome da Empresa:				
NOME DA UNIDADE DE SAÚDE	Ex: UBS Jardim Canadá			
NOME DO COLETOR:				
RESP. PELA UNID. SAÚDE				
SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE ROUPA	DATA DA PESAGEM	HORA DA PESAGEM	QUANTIDADE DE SACOS	QUANTIDADE E QUILOS
-	00/00/20XX	00:00hs	00	000,00 KG
Informo que acompanhei a pesagem da roupa “ <i>in loco</i> ”, sendo que as mesmas foram pesadas através de balança eletrônica, nos sacos nos quais foram coletadas.				
OCORRÊNCIA:				



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

ANEXO D

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADES DOS SERVIÇOS

FORNECEDOR:

DATA DA ENTREGA:

UNIDADE DE SAÚDE:

INSTRUÇÕES

Na avaliação devem ser atribuídos ao formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços os conceitos "Excelente" (5) – "Bom" (4) – "Regular" (3) – "Insatisfatória" (2) – "Péssimo" (1), equivalentes, respectivamente, aos valores 5 (cinco) a 1 (um) para cada item avaliado:

- Cálculo da Pontuação Final
 - Pontuação Total = Soma das notas de todas as categorias avaliadas.
 - Pontuação Máxima = (Número total de critérios) x 5

REQUISITOS

REQUISITOS	Excelente (5)	Bom (4)	Regular (3)	Insatisfatória (2)	Péssimo (1)
Qualidade das Peças Entregues	☐	☐	☐	☐	☐
Conformidade com a Quantidade Solicitada	☐	☐	☐	☐	☐
Pontualidade na Entrega	☐	☐	☐	☐	☐
Condições de Transporte	☐	☐	☐	☐	☐



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Atendimento do Fornecedor	☐	☐	☐	☐	☐
Rastreamento das Peças	☐	☐	☐	☐	☐
Funcionamento da Balança	☐	☐	☐	☐	☐
Sacas Hampers	☐	☐	☐	☐	☐
Carrinho Gaiola	☐	☐	☐	☐	☐
Funcionamento do Sistema RFID	☐	☐	☐	☐	☐

RECOMENDAÇÕES E OBSERVAÇÕES GERAIS

Relatório anexo: Sim () Não ()

APLICABILIDADE DE PENALIDADES

Critérios para Aplicação de Penalidades

Cada critério do formulário recebe uma nota de 1 a 5. A pontuação total será a soma das notas atribuídas.

1. Cálculo da Pontuação Final

- ☐ Pontuação Total = Soma das notas de todas as categorias avaliadas.
- ☐ Pontuação Máxima = (Número total de critérios) x 5

1. Faixas de Desempenho e Penalidades

Faixa de Pontuação	Classificação	Medida Aplicável
90% – 100%	Excelente	Nenhuma penalidade. Fornecedor com bom desempenho.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

75% – 89%	Bom	Alerta para melhorias. Acompanhamento mais rigoroso.
50% – 74%	Regular	Advertência formal e exigência de um plano de ação.
25% – 49%	Insatisfatório	Multa de 2% sobre o valor da fatura mensal.
0% – 24%	Péssimo	Multa de 5% e reavaliação da continuidade do contrato.

PENALIDADES ESPECÍFICAS POR CRITÉRIO

- Nota 1 em qualquer critério: Penalidade imediata de 2% de desconto na fatura.
- Três ou mais notas abaixo de 3: Exigência de uma reunião de revisão contratual e plano de melhoria.
- Nota 1 ou 2 em “Pontualidade na Entrega” por 3 meses consecutivos: Multa aumentada para 5% e possibilidade de rescisão contratual.

APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

A penalidade será oficializada por meio de um relatório assinado, contendo justificativa detalhada e registros (fotos, assinaturas, documentos).

O fornecedor pode apresentar um recurso formal no prazo de 5 dias úteis.

Assinatura do Responsável pela Avaliação:

Assinatura do Representante do Fornecedor:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

ANEXO E - MAPA DE RISCOS

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de lavanderia hospitalar com disponibilização do enxoval em regime de locação e fornecimento de equipamentos, ferramentas e sistema de rastreabilidade, destinado a atender às necessidades da Secretaria de Saúde de Nova Lima

A teor do disposto no artigo 18, inciso X, a atividade de análise de riscos é um importante instrumento da fase de planejamento, e deverá subsidiar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência/Projeto Básico.

Durante esta fase de gerenciamento de riscos, promove-se o levantamento de potenciais eventos (futuros e incertos), que poderão ocasionar impactos sobre os objetos da contratação.

FASE DE ANÁLISE	
X	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
	Gestão do contrato

RISCO 1						
Falta de proponentes interessados no serviço						
Probabilidade	X	Baixo		Médio		Alto
Impacto		Baixo		Médio	X	Alto
Dano/Consequência						
1. Nenhuma empresa se interessar pela execução dos serviços dentro dos parâmetros estimados pela Administração.						
2. Desgaste do enxoval por mais tempo que o permitido gerando insegurança nas atividades						
Ação Preventiva				Responsável		
1. Correto planejamento das exigências postas para a contratação e correto levantamento de preços estimados para o serviço				Subsecretaria de Gestão Administrativa		
2. Consultar no histórico de consumo para verificar quais modelos tem nos atendido				Subsecretaria de Gestão Administrativa		
Ação de Contingência				Responsável		



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

1. Verificar junto às empresas do ramo de atividade quais seriam os motivos de desinteresse pela contratação.	Subsecretaria de Gestão Administrativa
2. Realizar novo processo apenas com os modelos que ficaram faltando e não emitir ordem de fornecimento para os incompatíveis	Subsecretaria de Gestão Administrativa

FASE DE ANÁLISE	
	Planejamento
X	Fase Externa (seleção da proposta)
	Gestão do contrato

RISCO 2						
Contratação não atende as necessidades da administração						
Probabilidade		Baixo	X	Médio		Alto
Impacto		Baixo		Médio	X	Alto
Dano/Consequência						
1. Prejuízo ao erário.						
2. Serviços não realizados em conformidade com as disposições contratuais.						
Ação Preventiva				Responsável		
1. Realizar ampla pesquisa de preço obedecendo a Orientação normativa específica para tal fim				Subsecretaria de Gestão Administrativa		
2. Supervisão efetiva dos serviços executados				Subsecretaria de Gestão Administrativa		
Ação de Contingência				Responsável		



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

1.Reiniciar o processo com um preço máximo dentro do preço do mercado permitindo a competição, porém não prejudicando o erário municipal.	Subsecretaria de Gestão Administrativa
2. Rescisão contratual concomitante com uma nova contratação..	Subsecretaria de Contratos e Licitações

FASE DE ANÁLISE	
	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
X	Gestão do contrato

RISCO 3						
Fiscalização inadequada do contrato						
Probabilidade		Baixo	X	Médio		Alto
Impacto		Baixo		Médio	X	Alto
Dano/Consequência						
1. Serviços não realizados em conformidade com as disposições contratuais.						
2. Prejuízo ao erário						
Ação Preventiva			Responsável			
1. Documentar o acompanhamento da fiscalização			Subsecretaria de Gestão Administrativa			
2. Capacitor os fiscais.			Subsecretaria de Gestão Administrativa			
Ação de Contingência			Responsável			
1. Substituição do(s) fiscal(is) do contrato.			Subsecretaria de Gestão Administrativa			
2. Compatibilizar o quantitativo e a complexidade dos serviços para cada fiscal do contrato			Subsecretaria de Gestão Administrativa/PGM			



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Nova Lima (MG), 17 de junho de 2025.

Adivandro dos Santos Braga
Analista Administrativo

Jaqueline Araújo Nunes
Diretora Departamento de Urgência e Emergência

Gustavo Dayrell Ribeiro da Glória
Subsecretário de Urgência e Especialidades

Alice Neto Ferreira de Almeida
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 237/2025

PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 25/2025

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA SOBRE ATENDIMENTO ÀS
CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Processo Licitatório nº 237/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 25/2025

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) Sr. (a) _____ inscrito (a) no CPF sob o nº _____, e portador(a) da carteira de identidade nº _____, declara, sob as penalidades da lei,:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.
- Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Que não se enquadra nas vedações previstas no §1º do art. 9º da Lei Federal 14.133/2021.

Atenciosamente,

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 237/2025

PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 25/2025

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FISCAL

Processo Licitatório nº 237/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 25/2025

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) Sr. (a) _____ inscrito (a) no CPF sob o nº _____, e portador(a) da carteira de identidade nº _____, declara, sob as penalidades da lei, que se enquadra como _____ (MICRO EMPRESA/// EMPRESA DE PEQUENO PORTE/// ou /// EQUIPARADAS) nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas em favor desta categoria, e que não se enquadra em nenhuma das excludentes previstas no § 4º do artigo 3º da mesma lei.

Atenciosamente,

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 237/2025

PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 25/2025

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

MODELO 01- DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Processo Licitatório nº 237/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 25/2025

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) Sr. (a) _____ inscrito (a) no CPF sob o nº _____, e portador(a) da carteira de identidade nº _____, declara, sob as penalidades da lei, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Atenciosamente,

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

MODELO 02- DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

Declaração de Fato Superveniente

Declaro para os devidos fins de Direito, que inexistente fato superveniente de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Local e data

Assinatura

Carimbo de CNPJ da Empresa





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

**MODELO 03- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A COTA DE MENOR APRENDIZ (SOMENTE
PARA PREGÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA)**

Declaração de atendimento a cota de menor aprendiz

Declaro para os devidos fins de Direito, que a empresa xxxxxxxx atende ao mínimo legal de cota de aprendizes obrigatório em atendimento a recomendação do Ministério Público do Trabalho, no âmbito do Procedimento nº 000470.2023.03.002/8, bem como art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição de habilitação, conforme estabelece art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021 e a Portaria Conjunta PGM/CGM Nº 01, de 27 de agosto de 2024.

Local e data

Assinatura

Carimbo de CNPJ da Empresa





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 237/2025

PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 25/2025

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Nome do licitante: _____ CNPJ: _____

Endereço Completo: _____ Telefone/E-mail: _____

Processo Licitatório nº 237/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 25/2025

Forma que os preços deverão ser apresentados:

Conforme Termo de Referência.

O lance deverá ser ofertado pelo Valor Global “Do Lote”.

PRAZO DE ENTREGA: Conforme edital e Termo de Referência.

LOCAL DE ENTREGA: Conforme edital e Termo de Referência.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme edital.

PRAZO DE GARANTIA DO PRODUTO OFERTADO: Conforme edital e Termo de Referência.

Local e data.

(Assinatura do representante legal da empresa)

Nome RG/CPF





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

ANEXO F – MODELO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

1- Segundo o artigo 10, XVI do decreto municipal 13.518/2023, o licitante interessado deverá manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, informar gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias úteis, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador.

2- Segue modelo a ser entregue juntamente com as propostas:

Dados da empresa		
Razão social:		
Nome fantasia:		
CNPJ:		
Enquadramento:		
Natureza jurídica:		
E-mail de contato:		
Telefone de contato: ()		Nome do contato:
Objeto do contrato:		
Nº de inscrição Estadual:		
Nº do registro na junta comercial (NIRE) ou cartório:		
Data do registro:		
Endereço: Cidade/UF:		
Rua/Avenida:	Nº:	CEP:

Dados da conta bancária	
Banco:	Agência:
Tipo de conta:	Nº da conta:

Dados dos sócios.	
1- Sócio administrador	
Nome:	CPF:
Sexo:	Nacionalidade:
2- Demais sócios:	
Nome:	CPF:
Sexo:	Nacionalidade:

Nome e assinatura dos responsáveis pelas informações:





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 237/2025

PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 25/2025

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

.....

(data)

.....

(representante legal)





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 237/2025

PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 25/2025

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA A REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA A REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

.....
(data)

.....
(representante legal)





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 237/2025

PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 25/2025

ANEXO VIII – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____.

PROCESSO Nº 237/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025

VALIDADE: 12 meses

Aos _____ dias do mês de _____ de 202x, a Secretaria Municipal de _____, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Sr(a). _____, nos termos do art. 40 da Lei Federal 14.133/2021, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2025** por deliberação do(a) Pregoeiro(a) oficial e equipe de apoio, **RESOLVE** registrar os preços para os fornecimentos constantes nesta ata, beneficiário _____, localizado na rua _____, nº _____ no bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, cujo CNPJ é _____, neste ato representado por _____, conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

OBJETO: Prestação de serviços de lavanderia para atender à demanda de enxovais, uniformes e roupas hospitalares higienizadas e na quantidade ideal para atendimento de diversos serviços da Secretaria de Saúde de Nova Lima.

O objeto do fornecimento são os serviços constantes do Termo de Referência, o qual é parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

1.1 - Os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência são estimados e servem como referência, podendo o Município de Nova Lima adquiri-los em conformidade com suas necessidades, não havendo a obrigatoriedade de consumo “in totum”.

CLÁUSULA 2ª - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Nova Lima - Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro - Nova Lima
Cep. 34000-279 - Tel.: 3541-4334 - www.novalima.mg.gov.br





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, à critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2 - Nos termos do art. 83 da Lei Federal 14.133/2021, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município de Nova Lima não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata.

2.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 13749/2023, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 3ª - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Lima.

CLÁUSULA 4ª - DO PREÇO

4.1 - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 25/2025

4.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 25/2025, que integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão nº 25/2025 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Nova Lima, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do objeto e da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto, na forma prevista no subitem 6.3.3 da presente Ata de Registro de Preços.

5.2 - Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

5.2.1 - Na hipótese de constar pendência de débito para emissão de algumas das certidões, será a detentora dos preços registrados notificada para providenciar a regularização no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação das penalidades previstas na **CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES**, podendo o Município de Nova Lima, nesse caso, convocar as demais licitantes para o fornecimento do objeto, observando a ordem de classificação, os requisitos de habilitação e desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

5.2.2 - Caso o convocado não atenda as condições descritas no item anterior, o Município de Nova Lima convocará as demais licitantes classificadas, procedendo-se a mesma análise e negociação. Não havendo êxito na negociação, as licitantes classificadas serão liberados do compromisso e o registro de preço cancelado.

5.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

5.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

CLÁUSULA 6ª - DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O objeto da presente licitação será fiscalizado por pessoas designadas pela(s) Secretaria(s) Demandante(s), a(s) qual(is) ficará(ão) responsável(is) pela conferência e controle do serviço.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

6.2- A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata.

6.3 - O objeto da presente licitação será recebido por pessoas designadas pela Gestora, as quais ficarão responsáveis pela conferência e controle da mercadoria.

6.3.1 - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 140, II, “a” e “b”, da Lei Federal 14.133/2021.

6.3.2 - Por ocasião da entrega, a detentora dos preços registrados deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor do setor requisitante responsável pelo recebimento.

6.3.3 - Após o recebimento do objeto, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para verificar o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

6.3.4 - Constatadas irregularidades no objeto, o Município de Nova Lima através do Órgão Gerenciador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a detentora dos preços registrados deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados após notificação por escrito do Órgão Gerenciador, mantendo o preço inicialmente registrado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a detentora dos preços registrados deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados após notificação por escrito Órgão Gerenciador, mantendo o preço inicialmente registrado

6.3.5 - Quando, durante o prazo de garantia, os produtos apresentarem qualquer irregularidade que os tornem sem condições para utilização, a detentora dos preços registrados deverá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e às suas expensas, substituir os mesmos por outros da mesma espécie, em perfeitas condições de utilização, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.3.6 - Se a detentora dos preços registrados não substituir os produtos, nem restituir o valor pago, no prazo acima marcado, o Município de Nova Lima poderá compensar seu crédito com





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

eventuais débitos para com a detentora dos preços registrados, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas.

6.4 - O objeto desta licitação deverá ser fornecido na forma prevista no **ITEM 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO** constante do Termo de Referência.

6.4.1 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por ofício ou e-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

6.4.2 - O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação por parte do Município de Nova Lima.

6.5 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal ou nota fiscal fatura, conforme o caso.

6.6 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.7 - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES

7. 1. – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023:

7.1.1. – Advertência;

7.1.2. – Multa;

7.1.3. – Impedimento de licitar e contratar;

7.1.4. – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2. – Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.3. – A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

7.3.1 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

7.3.2 – A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

7.3.3. – Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, na forma do artigo 10 do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

7.3.4. – Será aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

7.3.5. – O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

7.4. – A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. 15.5.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

7.5. – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.6. – As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

7.7. – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.8. – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

7.9. – Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.11. – Outras sanções por atos praticados no decorrer da contratação poderão estar previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 8ª - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

8.1 – Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor da ata/contrato será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do índice oficial definido.

8.2 – Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 – A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do índice IPCA ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

8.4– Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5– Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, substituído, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e em caso de variações do mesmo índice, será sempre adotando o que gerar menor onerosidade para a Administração.

8.6– Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, adotando aquele que gerar menor onerosidade.

8.7– O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA 9ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 13749/2023, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 10ª - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO



10.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA 11ª - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

11.1 - Após a homologação da licitação, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o seguinte registro para fins de formação de cadastro reserva:

11.1.1- dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação na licitação;

11.1.2- dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

11.2- Será assegurada nas contratações a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços.

11.2.1- O registro para a formação do cadastro reserva na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao (s) licitante (s) mais bem classificado (s).

11.2.2- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1- quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital;

11.3.2 - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no art. 31 do Decreto nº 13.749/2023

11.4- Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1- convocar os licitantes que optaram por manter sua proposta original, para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

11.4.2- adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

11.5- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

11.6- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA 12ª - DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÕES DE PREÇOS REGISTRADOS E SUBSTITUIÇÃO DE MARCA

12.1 – Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

12.1.1 – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou;

12.1.2 – em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2 – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.2.1 – Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.2.2 – Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do §1º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no parágrafo único do art. 18.

12.2.3 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 31 do Decreto Municipal nº 13.749/2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.2.4 – Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador atualizará o preço registrado e comunicará aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

12.2.5 – No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.2.5.1 – Para fins do disposto item anterior, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

12.2.5.2 – Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 31 do Decreto Municipal nº 13.749/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

12.2.5.3 – Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 12.2.5.2, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no parágrafo único do art. 18 do Decreto Municipal nº 13.749/2023.

12.2.5.4 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 31 do Decreto Municipal nº 13.749/2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.2.5.5 – Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no 12.2.5.1, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

12.2.5.6 – Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades participantes que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2.6 – Em qualquer caso, redução do preço de mercado ou fato que eleve os custos dos serviços ou bens registrados, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época.

12.2.6.1 – Aplica-se o caput aos materiais ou serviços tabelados oficialmente por órgãos competentes.

12.2.6.2 – O preço de mercado será obtido com base nos parâmetros estabelecidos no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2.6.3 – Cabe ao órgão gerenciador realizar os procedimentos para alteração de valores durante a vigência da ata.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

12.2.7 – A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

12.2.8 – A alteração de preço deverá ser publicizada nos termos da legislação vigente.

12.2.9 – Para as atas de registro de preços que contemplem itens referentes às cotas principais e cotas reservadas, sendo detentoras pessoas jurídicas distintas, a execução das atas pelos órgãos ou pelas entidades participantes se dará, preferencialmente, de forma simultânea.

CLÁUSULA 13ª - DA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO PELA ADMINISTRAÇÃO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1- Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 13.749/2023, e deverão ser formalizados e assinados dentro do prazo de vigência da ARP.

13.2- Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em Lei e no edital da licitação, inclusive quanto aos acréscimos de que tratam os arts. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

13.3- A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido nos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4- Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados em até 10(dez) dias úteis da sua assinatura no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.5- O fornecedor da ata de registro de preços se obriga a atender às solicitações que lhe forem apresentadas nos termos contratados.

13.6- Quando o critério de julgamento for o de maior desconto sobre tabela de preços referenciada, as contratações derivadas da ata de registro de preços poderão observar, conforme previsão no edital, as variações da tabela adotada, respeitando-se o percentual de desconto, quando identificada alta volatilidade nos preços de mercado.

CLÁUSULA 14ª – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

14.1. A DETENTORA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 11.709/2018 e



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.

14.2. A DETENTORA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.3. A DETENTORA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4. A DETENTORA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento.

14.5. A DETENTORA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita do Município de Nova Lima, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5.1. A DETENTORA obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento.

14.6. A DETENTORA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão da presente ata, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.7. À DETENTORA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento.

14.8. A DETENTORA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.9. A DETENTORA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.9.1. A notificação não eximirá a DETENTORA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.10. A DETENTORA que descumprir os termos da Lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

14.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a DETENTORA e o Município de Nova Lima, bem como, entre a DETENTORA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.11.1. A DETENTORA ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com o Município de Nova Lima para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência da presente ata.

14.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a DETENTORA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA 15ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 25/2025 e seus respectivos Anexos, em especial o Anexo I – Termo de Referência, bem como as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado e o mapa de lances com os preços finais do certame.

15.2 - Fica eleito o foro desta Comarca do Município de XXXXXX para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

15.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

XXXXXX, _____ de _____ de 2025.

Ordenador de Despesas
Secretaria Gerenciadora da Ata de Registro de Preços

Fornecedor

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Visto Procuradoria





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 237/2025

PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 25/2025

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2025, CELEBRADO ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025

OBJETO: Prestação de serviços de lavanderia para atender à demanda de enxovais, uniformes e roupas hospitalares higienizadas e na quantidade ideal para atendimento de diversos serviços da Secretaria de Saúde de Nova Lima.

Contrato de prestação de serviços, através de Ata de Registro de Preços Nº ----/2025 Pregão Eletrônico nº 25/2025, em conformidade com a Lei 14.133/2021, que entre si fazem de um lado **xxxxxxxxxx**, localizado na xxxxxx, nºxxxx no bairro xxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, estado de xxxxxxxx, cujo CNPJ é xxxxxxxx, neste ato representado por xxxxxxxxxx, doravante nominada **Contratada**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE NOVA LIMA**, pessoa jurídica de direito público, localizada na Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro, na cidade de Nova Lima, estado de Minas Gerais, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, Sr(a). _____, de agora em diante denominados **Contratantes**, mediante as condições que se seguem.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de lavanderia para atender à demanda de enxovais, uniformes e roupas hospitalares higienizadas e na quantidade ideal para atendimento de diversos serviços da Secretaria de Saúde de Nova Lima.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar;

1.2.2. Termo de Referência,

1.2.3. A Matriz de Riscos;

1.2.4. O Edital de Licitação;

1.2.5. A proposta do contratado;

1.5.6. Eventuais anexos dos documentos supramencionados.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS, LIQUIDAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. O Contratante pagará o valor de R\$ R\$ XXXXXX,00 (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

2.2. - Das Condições de pagamento

2.2.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Nova Lima no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do objeto e da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

2.2.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT. De acordo com o art. 92, XVI da Lei Federal 14.133/2021, a CONTRATADA deve manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2.4. O Município de Nova Lima poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não forem sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.2.5. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.2.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.2.7. - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

2.2.8. - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela que se refere a remuneração auferida.

2.3. DOS CRITÉRIOS E PERIODICIDADE DE MEDIÇÃO

2.3.1- Quando da entrega da roupa processada, deverá ser realizada a pesagem da roupa suja, na presença de um representante da Unidade e de um representante da Empresa CONTRATADA. Os valores deverão ser expressos em quilogramas (Kg) e registrados em mapa de controle diário, contendo a assinatura de ambos os representantes. O mapa de pesagem servirá como base para a emissão da Nota Fiscal, sendo considerado, para fins de pagamento, o peso da roupa suja.

2.3.2- Para a apuração do valor total a ser faturado relativo à quantidade/ peso de roupa suja efetivamente processada no mês, deverão ser considerados as pesagens diárias das roupas sujas coletadas que foram realizadas nas dependências da CONTRATANTE (com a utilização de balança devidamente aferida) e lançadas no sistema durante o período de apuração.

2.3.3- Caso sejam identificadas inconformidades na prestação dos serviços, constatadas por meio da avaliação realizada conforme estabelecido no ANEXO D (FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS), serão aplicados os descontos financeiros correspondentes, de acordo com os critérios e percentuais previamente definidos neste contrato. A aplicação dos descontos será proporcional à gravidade e ao impacto das não conformidades apuradas, garantindo a devida compensação pelos desvios em relação aos padrões de qualidade e aos níveis de serviço acordados

2.3.4- A título de apuração do valor referente à reposição do enxoval evadido ou extraviado, serão consideradas as quantidades de peças identificadas como evadidas/extraviadas, entendidas como aquelas que, segundo inventário, tiveram entrada registrada via sistema na Unidade Hospitalar, mas não apresentaram movimentação por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, não sendo localizadas nas dependências da CONTRATADA ou da CONTRATANTE nos inventários realizados durante este período.

O valor devido pela CONTRATANTE será calculado com base em tabela de preços unitários apresentada pela CONTRATADA, que deverá:

- a) Estar em conformidade com os preços praticados no mercado;
- b) Ser previamente aprovada pela fiscalização do contrato;
- c) Estar atualizada no máximo a cada 12 (doze) meses ou sempre que houver reajuste formalmente concedido no contrato.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

2.3.5- Caso seja cobrado da CONTRATANTE qualquer valor em decorrência da evasão ou extravio de peças do enxoval e, posteriormente, o sistema venha a registrar movimentação dessas peças, o valor equivalente deverá ser compensado em favor da CONTRATANTE na fatura subsequente, observando o mesmo critério de cálculo definido no item 2.3.4

2.3.6-A emissão da(s) Nota(s) Fiscais ficará condicionada à aprovação dos relatórios de execução dos serviços pelo fiscal do contrato. Essa aprovação será formalizada mediante assinatura do fiscal no relatório de execução e no mapa de controle diário, devidamente preenchido e assinado pelo responsável pela fiscalização do contrato na unidade de saúde. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista referentes ao período, bem como dos demais documentos previstos na Minuta Padrão da Procuradoria-Geral do Município (PGM) para prestação de serviços.

2.3.7-Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

2.3.8- Antecederá os pagamentos à CONTRATADA, a prévia apresentação de regularidade dos documentos conforme constante no contrato.

2.3.9- As notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato para a devida conferência e ateste ao responsável pela SEMSA.

2.3.10- As Notas Fiscais deverão ser entregues mensalmente somente mediante a efetiva prestação de serviços.

2.4. - Critério de Reajuste e Reequilíbrio Econômico-financeiro

2.4.1 – Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor da ata/contrato será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do índice oficial definido.

2.4.2 – Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.4.3 – A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do índice IPCA ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

2.4.4– Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.4.5– Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, substituído, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

determinado pela legislação então em vigor, e em caso de variações do mesmo índice, será sempre adotando o que gerar menor onerosidade para a Administração.

2.4.6– Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, adotando aquele que gerar menor onerosidade.

2.4.7– O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. A rubrica das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento das despesas são: 12.002.10.0302.0303 2177 e 12.002.10.0302.0303 2179 – 339039

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato entrará em vigor na data de XX/XX/XXXX e encerrar-se-á no dia XX/XX/XXXX.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, artigos 106 e 107.

4.3. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

5.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

5.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. As responsabilidades da CONTRATANTE são aquelas elencadas no 9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE do Termo de Referência (Anexo I).

7.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços objeto desta contratação, por servidor designado por autoridade competente, especificamente nomeado por Portaria, inclusive atestando as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovada a prestação dos serviços de forma correta, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela sua execução.

7.1.2. Exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos, inclusive realizando visitas técnicas às instalações da CONTRATADA, sem aviso prévio, para vistoria das condições técnicas e verificação da manutenção da qualidade.

7.1.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade, imperfeição, vício ou falha, inclusive de natureza grave, verificada na execução do contrato e dos serviços prestados, notificando-a por escrito para que adote as medidas corretivas necessárias.

7.1.4. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações apresentadas pela CONTRATADA.

7.1.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, inclusive à sua equipe de trabalho, quando relativos à natureza dos serviços executados.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

- 7.1.6. Proporcionar todas as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, conforme as disposições do Edital, do Contrato e deste Termo de Referência.
- 7.1.7. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos e especificações constantes do Termo de Referência e demais documentos da contratação.
- 7.1.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as cláusulas contratuais e os termos da proposta.
- 7.1.9. Não permitir a realização de horas extras pelos empregados da CONTRATADA, salvo em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade competente e dentro dos limites legais.
- 7.1.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados, no prazo, forma e condições estabelecidas no Edital, Contrato e seus anexos.
- 7.1.11. Efetuar as retenções tributárias legais sobre os valores faturados.
- 7.1.12. Não exercer qualquer ato de ingerência sobre a administração da CONTRATADA, abstendo-se de exercer poder de mando sobre seus empregados, devendo a comunicação ocorrer exclusivamente com os prepostos ou responsáveis indicados, exceto nos casos de atendimento direto previsto no objeto contratual.
- 7.1.13. Disponibilizar área apropriada para retirada da roupa suja e entrega da roupa limpa, conforme a legislação vigente.
- 7.1.14. Disponibilizar, nas unidades de saúde, espaço denominado Setor de Rouparia, com áreas distintas para o armazenamento da roupa suja e para o funcionamento da rouparia destinada ao recebimento e distribuição da roupa higienizada.
- 7.1.15. Disponibilizar rotinas de entrega das roupas limpas nos setores assistenciais.
- 7.1.16. Orientar a equipe de saúde quanto ao cuidado com objetos perfurocortantes, instrumentos ou outros artigos que possam causar danos aos envolvidos ou aos equipamentos, os quais eventualmente sejam deixados junto à roupa suja nos sacos de coleta a serem disponibilizados pela Contratada.
- 7.1.17. Inspeccionar os materiais de consumo, os produtos químicos utilizados no processamento das roupas, a qualidade do processamento e a integridade do enxoval.
- 7.1.18. Realizar inventários do enxoval em uso, sempre que julgar necessário, além da periodicidade trimestral prevista, com a colaboração expressa da CONTRATADA e mediante prévio aviso.
- 7.1.19. Publicar, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, o extrato do Contrato com a indicação do número da licitação, objeto e endereço eletrônico com informações detalhadas.
- 7.1.20. Publicar, nos mesmos moldes do item anterior, quaisquer alterações contratuais.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

7.1.21. Encaminhar à CONTRATADA, por e-mail, a Ordem de Compra ou documento equivalente.

7.1.22. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

7.1.23. Cientificar a autoridade superior sobre descumprimentos contratuais, para adoção das providências cabíveis.

7.1.24. Responder a eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.

7.1.25. A Administração não se responsabiliza por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, tampouco por danos causados a terceiros decorrentes de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. As responsabilidades da CONTRATADA são aquelas elencadas no Item 10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do Termo de Referência (Anexo I):

7.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.2.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

7.2.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

7.2.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.12. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

7.2.13. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

7.2.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.2.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

7.2.17. Executar o serviço discriminado dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência; A CONTRATADA deverá possuir lavanderia própria (externa) para processamento das roupas, dotada de condições totais para suprir a necessidade de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

7.2.18. O transporte interno e externo de roupas de serviços de saúde deve ser realizado, respectivamente, em carrinhos exclusivos para as atividades. A lavanderia com locação de enxoval hospitalar é um setor de apoio que tem como finalidade fornecer, coletar, pesar, separar, processar, reparar e distribuir roupas em condições de reuso, higiene, quantidade, qualidade e conservação a todas as unidades do serviço de saúde.

7.2.19. Em conformidade com as diretrizes do Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde – Prevenção e Controle de Riscos do Ministério da Saúde, suas atualizações e as normas contidas na RDC nº 6, de 30 de janeiro de 2012, da ANVISA, a contratada deverá possuir





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

veículo fechado, preferencialmente com áreas fisicamente separadas em dois ambientes distintos, com acesso independente, para separar a roupa limpa da roupa suja, devidamente identificados. Caso a contratada possua apenas um veículo, este deverá primeiramente realizar a entrega de toda a roupa limpa e, em seguida, a coleta da roupa suja. Após a retirada da roupa suja, o veículo deverá ser higienizado.

7.2.20. Mensalmente, a contratada, sob supervisão da contratante, deverá realizar o inventário do enxoval disponibilizado, com o objetivo de monitorar o uso, perdas e reposições. A contratada será responsável por eventuais perdas (evasão) do enxoval, sendo permitida uma taxa máxima de evasão de até 3% dos itens relacionados neste projeto, considerada de forma trimestral.

7.2.21. Todas as peças do enxoval entregue pela contratada como limpa, mas que forem identificadas por funcionários da contratante com manchas ou sujeira, apresentando qualidade insatisfatória, de acordo com seu critério, será separada e realizada notificação, à contratada, do ocorrido, e retornado para a lavanderia para que seja feito pela contratada, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a contratante.

7.2.22. Deverá ser elaborado um relatório mensal com controle diário pela contratada, informando o peso geral da roupa limpa entregue em quilograma (kg). Este relatório deverá ser aprovado pelo funcionário da contratante como parte do ateste com fins de pagamento.

7.2.23. A contratada deverá realizar, inventários qualitativos e quantitativos em períodos pré-definidos pela contratante para que sejam gerados os indicadores de gestão, indicando o percentual de perdas por tipo de enxoval, número de ciclos de processamento das peças do enxoval, número de múltiplos de peças do enxoval comparado com o quantitativo especificado por unidade.

7.2.24. Na data do início dos serviços, funcionários da contratada em conjunto com funcionários do contratante, realizarão a contagem das roupas entregues para o processamento, conferindo a relação quantitativa e descritiva das roupas hospitalares que serão processadas para dar início ao controle da evasão e qualidade do processamento das roupas, que por sua vez, será efetuado por meio da realização de inventários mensais.

7.2.25. A contratada deverá apresentar o inventário do enxoval de roupas hospitalares assinado pelos funcionários responsáveis por sua realização, onde deverá constar o quantitativo por tipo e tamanho de roupa e o comparativo das quantidades relativamente à Relação Inicial/ Anterior para a apuração do quantitativo da evasão e destruição das roupas no período e seu respectivo valor para reembolso.

7.2.26. O consumo de serviços de lavanderia hospitalar é referencial, NÃO ensejando obrigação de consumo mínimo, podendo variar seus quantitativos mensal ou anualmente.

7.2.27. Disponibilizar ferramentas de comunicação como números de telefones fixos, celulares, e-mails para solicitação de chamados, inclusive emergenciais, como também viabilizar toda e qualquer comunicação entre as partes.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

7.2.28. Notificar a administração no máximo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços objetos deste termo de referência.

7.2.29. A identificação e controle do enxoval serão através de sistema código de barras/RFID, e a empresa deverá fornecer os equipamentos de leitura compatível com o objeto do presente termo, para gestão dos mesmos no ponto de coleta.

7.2.30. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas no fornecimento do serviço;

7.2.31. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.2.32. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os funcionários da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

7.2.33. Não veicular em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

7.2.34. Estar ciente que quando houver descumprimento total ou parcial da obrigação CONTRATADA e assumida serão aplicadas à CONTRATADA, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente.

7.2.35. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

7.2.36. Em razão da imperiosidade da prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades da Unidade Hospitalar, é necessário que a CONTRATADA apresente à CONTRATANTE, um Plano de Contingência que descreva a execução do objeto do Contrato nas hipóteses de interrupção das atividades motivada pela CONTRATADA e/ ou por casos fortuitos, visando a manutenção dos serviços assistenciais desta Unidade Hospitalar. O contingenciamento consiste em uma solução continuada através da execução no mesmo porte para a lavagem dos quilos (kg) descritos nesta contratação garantindo a prestação contínua do serviço.

7.2.37 Caso haja necessidade de inclusão de novos itens, a contratada será informada com antecedência mínima de 30 dias para adequação do fornecimento.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Regras Gerais





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

8.1.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei e do Decreto Municipal nº 12.967/2023.

8.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.3.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Servidor: Karina Carvalho, Gerente da UPA , tel: (31)3180-60-83 e Fernanda Chrisostomo – Gerente do PA Jardim Canadá Contato: fernanda.chrisostomo@pnl.mg.gov.br - Telefone: (31)3180- 5725.

8.1.3.2. A gestão do contrato ficará a cargo da Servidora: Jaqueline Nunes – Diretora da urgência saúde, Contato: Jaqueline.nunes Telefone: (31)3180-6034.

8.1.4. Tanto o Fiscal, quanto o Gestor do contrato serão especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e os arts. 9º e 10 do Decreto Municipal nº 12.967/2023, bem com deve ser colhida a ciência do servidor quanto ao mister.

8.1.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.967/2023, a fim de se apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

8.2. Do Fiscal do Contrato

8.2.1. Caberá ao Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

8.2.2. O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.2.3. Ao Fiscal do Contrato caberá, além das atribuições previstas no art. 11 do Decreto Municipal nº 12.967/2023, caberá, ainda:

8.2.3.1. Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

8.2.3.2. Em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.3. Do Gestor do contrato

Ao Gestor do Contrato, caberá:

- a) analisar a documentação que antecede o pagamento;
- b) analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- c) analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- d) analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- e) acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, emitidas pelo fiscal do contrato;
- f) decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços, remetendo imediatamente a sua decisão ao seu superior hierárquico;
- g) efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema de gestão, quando couber, para fins de integração com Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- h) inserir os dados referentes aos contratos administrativos no sistema de gestão para fins de integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA 9ª - DA EXTINÇÃO

- 9.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 9.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 9.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

9.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)

CLÁUSULA 10ª - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 11ª - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - O objeto desta licitação deverá ser fornecido na forma prevista no **ITEM 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO** constante do Termo de Referência.

11.1.1 - Cada prestação de serviço deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por ofício ou e-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

11.1.2 - O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação por parte do Município de Nova Lima.

11.2 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal ou nota fiscal fatura, conforme o caso.

11.3. A CONTRATADA será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade deste contrato.

11.4. O objeto do presente contrato será recebido por pessoas designadas pela Gestora, as quais ficarão responsáveis pela conferência e controle da mercadoria.

11.4.1. A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 140, II, "a" e "b", da Lei Federal 14.133/2021.

11.4.2. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor do setor requisitante responsável pelo recebimento.

11.4.3. Após o recebimento do objeto, a CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para verificar o atendimento integral e conformidade da prestação, cumprimento integral das condições, prazos, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

11.4.4. Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou o cancelamento do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o item contratado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados após notificação por escrito da CONTRATANTE, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou o cancelamento do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o item licitado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados após notificação por escrito do CONTRATANTE, mantendo o preço inicialmente contratado.

11.4.5. Quando, durante o prazo de garantia, os produtos/serviços apresentarem qualquer irregularidade que os tornem sem condições para utilização, CONTRATADA deverá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e às suas expensas, substituir os mesmos por outros da mesma espécie, em perfeitas condições de utilização, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

11.4.6. Se a CONTRATADA não substituir os produtos/serviços, nem restituir o valor pago, no prazo acima marcado, o Município de Nova Lima poderá compensar seu crédito com eventuais débitos para com a CONTRATADA, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas.

11.5. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

11.6. A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração do contrato.

CLÁUSULA 12ª - DAS PENALIDADES

12. 1. – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023:

12.1.1. – Advertência;

12.1.2. – Multa;

12.1.3. – Impedimento de licitar e contratar;

12.1.4. – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

12.2. – Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.3. – A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

12.3.1 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

12.3.2 – A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

12.3.3. – Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, na forma do artigo 10 do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

12.3.4. – Será aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

12.3.5. – O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

12.4. – A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.4.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

12.5. – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.6. – As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

12.7. – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.8. – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

12.9. – Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.11. – Outras sanções por atos praticados no decorrer da contratação poderão estar previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 13ª – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

13.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

13.2. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.3. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

13.4. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

13.6. A CONTRATADA fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

13.7. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.8. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

13.9. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.9.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.10. A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

13.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

13.11.1. A CONTRATADA ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.

13.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA 14ª – GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

14.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os art. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.2 A CONTRATADA deverá garantir que todos os serviços de lavanderia hospitalar serão executados em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes, incluindo, mas não



se limitando, às determinações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos competentes. A CONTRATADA se compromete a fornecer enxovais limpos, higienizados e esterilizados, conforme os padrões exigidos para o ambiente hospitalar.

14.3 A CONTRATADA deverá garantir a implementação e manutenção de um sistema de rastreabilidade que permita o monitoramento de todo enxoval, desde a coleta até a entrega do enxoval. O sistema deve assegurar a rastreabilidade individualizada de cada item, com registros detalhados que possam ser acessados pela CONTRATANTE sempre que necessário.

14.4 A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade contínua e ininterrupta do enxoval em quantidade suficiente para atender às necessidades da Secretaria de Saúde de Nova Lima. Em caso de falha no fornecimento, a CONTRATADA se compromete a adotar medidas imediatas para normalizar o serviço, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

14.5 A CONTRATADA deverá garantir o pleno funcionamento dos equipamentos e ferramentas utilizados no serviço de lavanderia. Em caso de falha ou defeito, a CONTRATADA se compromete a realizar a manutenção ou substituição dos equipamentos em até 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo à continuidade do serviço.

14.6 A CONTRATADA deverá garantir que todos os itens do enxoval serão higienizados e esterilizados conforme os padrões técnicos e sanitários exigidos para o ambiente hospitalar. Em caso de não conformidade, a CONTRATADA se compromete a recolher os itens, reprocessá-los e entregá-los novamente em perfeitas condições, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

14.7 A CONTRATADA deverá garantir que, em caso de identificação de não conformidades no serviço prestado, adotará medidas corretivas imediatas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação formal da CONTRATANTE. As medidas corretivas incluem, mas não se limitam a, recolhimento de itens, reprocessamento e substituição do enxoval.

14.8 A CONTRATADA deverá garantir a reposição ou reparo de qualquer item do enxoval danificado durante o processo de lavanderia, sem custo adicional para a CONTRATANTE. A CONTRATADA também se responsabiliza por eventuais danos causados aos equipamentos ou instalações da CONTRATANTE em decorrência de falhas na execução do serviço.

14.9 A CONTRATADA deverá garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos para coleta, processamento e entrega do enxoval. Em caso de atraso, a CONTRATADA se compromete a adotar medidas emergenciais para normalizar o serviço, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

14.10 Caso a CONTRATADA descumpra qualquer uma das garantias previstas neste contrato, ficará sujeita às penalidades estabelecidas na cláusula de penalidades, incluindo multas, suspensão temporária do contrato ou rescisão contratual, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA 15ª – SUBCONTRATAÇÃO

15.1- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA 16ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO

16.1. – O regime de execução do presente contrato será INDIRETA – Empreitada por PREÇO GLOBAL"

CLÁUSULA 17ª – DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

17.1. Ficam as partes submetidas a todos os termos constantes do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 25/2025, bem como ao seu Termo de Referência (Anexo I), sendo ambos os instrumentos partes integrantes desde Contrato.

CLÁUSULA 18ª - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Nova Lima/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

XXXXXX, _____ de _____ de 2025.

Ordenador de Despesas
Secretaria Contratante

Fornecedor

Testemunhas:

CPF:

CPF:

